



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 170

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			31
Poder Executivo	1	20	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	21	31
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		21	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		43
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	21	44
Secretaria de Estado de Mobilidade	4	22	
Secretaria de Estado de Educação	4	23	45
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		26	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		26	48
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	5	26	48
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		27	50
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	6	28	52
Secretaria Estado do Meio Ambiente		29	52
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		29	52
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	29	53
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	7	30	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7	30	54
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.608, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.539.466,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 431.001.195/2016, 141.002.223/2016, 141.002.242/2016 e 308.000.298/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.539.466,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 28103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I						346.470
04.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 011184 5364 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	120	28.525	28.525
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011070 9760 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	152.172	152.172
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009179 5943 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	120	68.273	68.273
15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011278 9171 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	120	97.500	97.500
190130/00001 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ - RA XXVIII						5.000
04.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010354 9702 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÁ	28	33.90.46	0	100	5.000	5.000
2016AC00438					TOTAL	351.470

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						1.187.996	
08.306.6228.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS							
Ref. 011760 0003 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.187.996		
						1.187.996	
2016AC00438 TOTAL						1.187.996	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						1.187.996	
11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011198 9805 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.187.996		
						1.187.996	
190103/00001 28103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I						346.470	
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 010868 8487 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .	1	33.91.39	0	120	194.298		
						194.298	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009187 7160 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	152.172		
						152.172	
190130/00001 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII						5.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009475 7179 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	33.90.93	0	100	5.000		
						5.000	
2016AC00438 TOTAL						1.539.466	

DECRETO Nº 37.609, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "c", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.000.881/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						45.000.000	
12.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA							
Ref. 011446 0006 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	45.000.000		
						45.000.000	
2016AC00439 TOTAL						45.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						45.000.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 001906 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	45.000.000		
						45.000.000	
2016AC00439 TOTAL						45.000.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.610, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera os arts. 2º, IX e X, 3º, 4º, 7º, 8º, 29, 38 e 45, §3º, do Decreto nº 34.023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, consoante as disposições do Decreto nº 36.561, de 19 de junho de 2015, DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º, X e XIII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

X - Readaptação Funcional: é o conjunto de medidas que visa o aproveitamento compulsório do servidor, portador de inaptidão e/ou restrições acima de 12 (doze) meses ou definitivas em atividade laborativa anteriormente exercida;

(...)

XIII - Restrição Laborativa: é o procedimento que autoriza a redução do rol permanente de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições de saúde apresentadas pelo servidor, desde que mantido o núcleo básico do cargo, por período de até 12 (doze) meses, podendo ser realizada pelo médico do trabalho ou médico perito e, a partir desse período, pela Comissão Permanente de Readaptação Fundacional;

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Quando da nomeação em cargo público, a relação dos exames complementares laboratoriais, radiológicos, entre outros, será estabelecida pela Medicina do Trabalho, da Subsaúde/SEPLAG, cabendo ao médico examinador solicitar, quando julgar necessário, outros exames complementares ou pareceres técnico-científicos especializados.

§1º Fica a cargo do candidato providenciar a realização dos exames solicitados, no período formulado no art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

§2º Os exames serão entregues por ocasião do exame médico admissional na Medicina do Trabalho, da Subsaúde/SEPLAG, que emitirá conclusão de aptidão ou inaptidão para o cargo.

§3º Da decisão médica que concluir pela inaptidão temporária ou definitiva para o exercício do cargo, caberá recurso à junta médica, com efeito suspensivo.

§4º O prazo para a posse pode ser prorrogado nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º O Art. 4º do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O atestado de comparecimento será apresentado quando o servidor for atendido ou quando este estiver acompanhando o atendimento de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil.

§1º O atestado de comparecimento para acompanhamento de familiar somente dar-se-á aos servidores com vínculo efetivo, não correspondendo à incapacidade laborativa.

§2º A ausência do servidor ou empregado público para comparecimento à profissional de saúde, bem como para a realização de exames, não corresponde à incapacidade laborativa.

§3º O atestado ou declaração de comparecimento não gera licença, sendo somente justificativa de afastamento, que restringe-se ao turno no qual o servidor foi atendido, devendo ser entregue à chefia imediata.

§4º A chefia imediata fica obrigada a proceder o devido registro de afastamento do servidor, justificado na forma deste artigo, sob pena de responder administrativamente por sua omissão, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis aplicáveis ao caso concreto.

§5º Serão aceitos até 12 (doze) atestados de comparecimento no período correspondente ao exercício do ano civil.

§6º nos casos em que houver indicação da necessidade de submissão do servidor à atividade terapêutica, não compreendida no §5º, a negociação do período correspondente ficará a critério da chefia imediata.

§7º A chefia imediata fica obrigada a proceder o devido registro do atestado de comparecimento junto à frequência do servidor, justificado na forma deste capítulo, sob pena de responder administrativamente por sua omissão, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis aplicáveis ao caso concreto.

I - os atestados de comparecimento que se referirem aos servidores que, por força de lei ou normativo, não submetem a registro de frequência deverão ser encaminhados à autoridade de gestão de pessoas para que este proceda o devido registro.

§8º Os atestados emitidos pelas unidades de atendimento, da Subsaúde/SEPLAG, para o qual fora convocado, não estão sujeitos aos limites fixados pelo §5º deste artigo.

Art. 4º O art. 7º do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§3º O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer à Subsaúde para homologação do atestado, no prazo determinado, poderá utilizar-se de terceiros para o fazer. A Subsaúde decidirá a conduta a ser adotada no caso concreto.

§4º Fica a Subsaúde/SEPLAG autorizada a excepcionar os procedimentos acima elencados quando, em instrumento próprio, acordar-se juntamente com a autoridade de gestão de pessoas a instalação de postos avançados em sua sede para receber os servidores clientes.

Art. 5º O art. 8º do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Quaisquer atestados de até 03 (três) dias que forem encaminhados para homologação poderão ser dispensados da avaliação médica-pericial, a critério da Subsaúde/SEPLAG, podendo ser objeto de auditoria por parte de servidores ou equipe técnica formalmente designada pela autoridade de segurança e saúde no trabalho.

Art. 6º O art. 29 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A servidora gestante faz jus à licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia do parto.

§1º Fica dispensada da apreciação por perícia médica quando houver comprovação de registro da criança em cartório de registro civil, bastando, para tanto, anexar à folha de ponto cópia autenticada da certidão de nascimento da criança, ou envio do mesmo à Gestão de Pessoas.

§2º Mediante inspeção médico-pericial a licença de que trata o caput poderá ser antecipada em até 28 (vinte e oito) dias antes do parto.

§3º Em caso de aborto, comprovado em Perícia Médica Oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento.

§4º Em caso de natimorto, de nascimento com vida seguido de óbito (nativivo), ou de óbito da criança durante o período de licença maternidade, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento. Após decorridos os trinta dias, a servidora deverá ser avaliada por Perícia Médica Oficial.

Art. 7º O parágrafo único do art. 33 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

Parágrafo único. Comprovada por junta médica oficial a necessidade de licença por período superior a cento e oitenta dias, a licença é sem remuneração ou subsídio, observado o disposto no caput.

Art. 8º O art. 38 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O Programa de Readaptação Funcional será desenvolvido por equipe multidisciplinar composta por médico(a), Assistente Social, Psicólogos e outros profissionais afins.

Art. 9º O art. 42 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência devidamente enquadrado na legislação vigente, quando comprovada a necessidade de tratamento ou reabilitação, por Junta Médica Oficial, sem a necessidade de compensação de horário.

Art. 10. O art. 54, §3º, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. O pagamento dos adicionais será suspenso quando cessar o risco ou o servidor for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão, inclusive nos afastamentos previstos no art. 165, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e desde que superiores a 30 dias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2016.

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 168, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, redesignada pela Portaria nº 138 de 08/08/2016, publicada no DODF nº 151 de 09/08/2016, referente ao Processo nº 360.000.513/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE AGOSTO DE 2016. (*)

Dispõe sobre os contribuintes autorizados a utilizar o regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e tendo em vista o disposto no artigo 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O enquadramento dos contribuintes no regime especial de apuração mensal do ICMS a que se refere o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 1997, fica condicionado à solicitação de enquadramento por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ (www.fazenda.df.gov.br), no link <Atendimento Virtual>, com utilização de certificado digital, e rege-se pelas disposições desta Portaria.

§ 1º O enquadramento na sistemática prevista nesta Portaria depende de deliberação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, que será informada ao interessado pelo <Atendimento Virtual> e publicada no sítio da SEFAZ na rede mundial de computadores, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da referida publicação.

§ 2º A solicitação de que trata este artigo conterà os dizeres <Pedido de ingresso na sistemática de apuração do ICMS a que se refere a Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016>, e será endereçada ao Núcleo de Processos Especiais - NUPES/COTRI/SUREC/SEF, que verificará o cumprimento das condições para enquadramento.

Art. 2º O disposto no art. 320-D, caput, do Decreto nº 18.955, de 1997, aplica-se às saídas internas dos produtos relacionados nas alíneas "a", "c", "j" e "k", do item 11, do Caderno II, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, realizadas por indústrias de armazenagem, beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento no percentual estabelecido no inciso IV do aludido art. 320-D.

§ 1º Às aquisições de insumos realizadas pelas indústrias de que trata o caput aplica-se o previsto no art. 320, § 10, IV, do Decreto nº 18.955, de 1997.

§ 2º Os contribuintes que armazenam, beneficiam, rebeneficiam e empacotam os itens "a", "c", "j" e "k" do Caderno II, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, deverão, no momento do ingresso, declarar que realizam as respectivas atividades.

Art. 3º. Será indeferido o pedido de ingresso na sistemática de que trata este artigo ou excluído o contribuinte que:

I - esteja com a situação cadastral e fiscal irregular no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

II - Possua Certidão Positiva de Débitos com o Distrito Federal;

III - esteja em débito com o sistema da seguridade social;

IV - não esteja instalado no local informado ou que não exerça a atividade informada, constatados em vistoria realizada no endereço constante do Cadastro Fiscal.

§ 1º A vistoria de que trata este artigo será realizada por servidor lotado nas agências de atendimento da receita.

§ 2º A vistoria poderá ser realizada por servidor lotado em outras unidades da SEF, desde que autorizada, conforme o caso, pela Coordenação de Atendimento ao Contribuinte ou pela Coordenação de Fiscalização.

§ 3º Na hipótese de não atendimento às condições mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, o contribuinte será notificado pelo NUPES/COTRI/SUREC/SEF, via atendimento virtual, para sanear a irregularidade no prazo de 30 dias contados da ciência.

Art. 4º Será excluído da sistemática de apuração prevista no artigo 320-D, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o contribuinte que incorrer nas situações dispostas nos incisos de I a III do art. 3º, sujeitando-se ao regime normal de apuração a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da exclusão.

§ 1º Da exclusão caberá recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, no prazo de 30 dias contados da publicação, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º O contribuinte excluído na forma do caput somente poderá retornar mediante novo requerimento, observado o interstício mínimo de seis meses, contados da data da publicação do ato que determinou sua exclusão.

§ 3º Os contribuintes que já utilizam o regime especial de apuração previsto no artigo 320-D deverão, no prazo de até 90 dias, da data da publicação desta Portaria, apresentar solicitação de recadastramento na mesma forma prevista no § 2º do artigo 1º, informando no ato os seguintes dizeres <Pedido de recadastramento na sistemática de apuração do ICMS a que se refere a Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016>.

§ 4º Os contribuintes que não observarem o disposto no § 3º deste artigo, serão excluídos da sistemática de que trata esta Portaria, sujeitando-se ao regime normal de apuração a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do termo final do prazo previsto no citado § 3º.

§ 5º No caso do indeferimento do pedido de recadastramento, o contribuinte será excluído do regime especial de que trata esta Portaria, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação de sua exclusão no sítio da SEF/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEXEIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original publicado no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2016, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 397, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento, proferido em 24 de agosto de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada, DECIDO:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2015, ofertado pela 9ª Comissão Especial de Disciplina, e JULGAR pelo arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, sem prejuízo de nova apuração caso surjam fatos novos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 398, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento, proferido em 16 de agosto de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada, DECIDO:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2015, ofertado pela 2ª Comissão Especial de Disciplina, e JULGAR pelo arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 399, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, proferido em 19 de agosto de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, ofertado pela 5ª Comissão de Processo Disciplinar e JULGAR pelo arquivamento da denúncia em desfavor da servidora acusada, nos termos do art. 257, §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 340, de 15 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 155 de 17 de agosto de 2016, pág. 12, ONDE SE LÊ: "...Processo Administrativo Disciplinar nº 121/2015...", LEIA-SE: "...Processo Administrativo Disciplinar nº 121/2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE Nº 197, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.011095/2016, RESOLVE:

Art.1º Acolher o Relatório Final de fls. 14 e 15, da Comissão de Sindicância designada para apuração dos fatos em questão, consubstanciado com entendimento da Corregedoria deste Departamento à fl.16, em consonância com a conclusão da Comissão.

Art.2º Restituo o presente processo para as demais providências, ultimadas as providências encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento dos autos.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de setembro de 2016.

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PNAE - Alimentação Escolar	05/09/2016	140	FNDE	2016OB826516	Alimentação Escolar - Pré-Escola	455.280,00
PNAE - Alimentação Escolar	05/09/2016	140	FNDE	2016OB826904	Alimentação Escolar - AEE	69.300,00
PNAE - Alimentação Escolar	05/09/2016	140	FNDE	2016OB827017	Alimentação Escolar - Creche	182.840,00
PNAE - Alimentação Escolar	05/09/2016	140	FNDE	2016OB827132	Alimentação Escolar - Ensino Médio	517.782,00
PNAE - Alimentação Escolar	05/09/2016	140	FNDE	2016OB827173	Alimentação Escolar - EJA	280.400,00
PNAE - Alimentação Escolar	05/09/2016	140	FNDE	2016OB827194	Alimentação Escolar - Fundamental	1.863.052,00
PNAE - Alimentação Escolar	05/09/2016	140	FNDE	2016OB827263	Mais Educação Fundamental	196.212,00

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PNATE.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem Dos Recursos	Ordem Bancária/Fnde	Finalidade	Valor R\$
PNATE - Transporte Escolar Médio	05/09/2016	146	FNDE	2016OB826488	Transporte Escolar Médio	30.328,36
PNATE - Transporte Escolar Fundamental	05/09/2016	146	FNDE	2016OB826845	Transporte Escolar Fundamental	163.991,61
PNATE - Transporte Escolar Infantil	05/09/2016	146	FNDE	2016OB826545	PNATE - Transporte Escolar Infantil	16.500,68

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 244 e 257 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no Processo nº 055.005129/2014; RESOLVE:

Art.1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (fls.312/331) e ARQUIVAR o Processo: 055.005129/2014, com fundamento nos art. 207, 208 e 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 257 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no Processo: 055.016655/2014; RESOLVE:

Art.1º Acolher parcialmente o Relatório Final emitido pela comissão processante e a informação emitida pela Corregedoria, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva da Administração e ARQUIVAR o Processo: 055.016655/2014, com fundamento nos artigos 244 e 257 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 255 e 257 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Artigo 100, incisos III e XL do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o que consta no processo: 055.037039/2014; RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão Sindicante e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar as possíveis irregularidades apontadas nos autos, em conformidade com o disposto no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 737, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.023662/2016, DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 59.395.061/0001-48.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 738, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.023663/2016, BANCO ABC BRASIL S.A., CNPJ: 28.195.665/0001-06.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 739, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.023326/2016, BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ: 01.858.774/0001-10.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 740, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC A PAZ NO TRANSITO LTDA-ME, nome fantasia CFC A PAZ NO TRANSITO, inscrição no CNPJ nº 03.932.709/0001-13, PROCESSO Nº 055.021745/2015 e AUTORIZAR a suspensão das atividades.

Art. 2º A atualização e a suspensão das atividades são válidas até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 741, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB MÁXIMA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA MÁXIMA, inscrição no CNPJ nº 18.988.343/0001-71, situada na Q CLN 07, Bloco I, Lote 04, Loja 02, 03 e 04, Riacho Fundo, Brasília - DF - CEP 71.805-549, PROCESSO Nº 055.015174/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 742, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento e realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, DO QUADRO SOCIETÁRIO e DO NOME FANTASIA da empresa CFC AB RAVENA LTDA-ME nome fantasia ESCOLA DE TRANSITO PAZ NO TRANSITO, CNPJ nº 01.704.892/0001-74, a qual passa da classificação B para AB (ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular) situada no endereço: QNM 2 CONJ A LOTE 8/10 LOJA 01 e 02, Ceilândia Norte - Brasília - DF - CEP 72.210-021.

Art. 2º As alterações constam na certidão simplificada registrada na Junta Comercial em 15/02/2016, sob o número 20160098645, contida no processo nº 055.014728/2016.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 743, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA-EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO, inscrição no CNPJ nº 02.451.423/0005-87, situada na Quadra 08, Bloco 12, Lote 11, Loja Sobrelaja e subsolo, Sobradinho, Brasília - DF - CEP 73.005-512, PROCESSO Nº 055.010754/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 744, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SOBRADINHO LTDA-ME, nome fantasia CFC AB SOBRADINHO, inscrição no CNPJ nº 09.017.408/0001-40, situada na SB QD Central, Bloco 01, Loja 17, Setor Hoteleiro, Sobradinho, Brasília - DF - CEP 73.010-700, PROCESSO Nº 055.013955/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a publicação da atualização 2016 (processo nº 055.015693/2016).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 745, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB UNIÃO LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA UNIÃO, inscrição no CNPJ nº 00.570.796/0001-18, situada na Q AR 13, Conjunto 18, Lote 28, Sobradinho II, Brasília - DF - CEP 73.062-318, PROCESSO Nº 055.012654/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 746, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CONFIANÇA LTDA-ME, nome fantasia CFC B CONFIANÇA, inscrição no CNPJ nº 03.641.886/0001-40, situada na C 11, Lote 08, Sala 103, Taguatinga, Brasília - DF - CEP 72.010-110, PROCESSO Nº 055.014725/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 747, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada HD CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGICA LTDA-ME, nome fantasia HD CLÍNICA, inscrição no CNPJ nº 07.614.793/0001-88, PROCESSO nº 055.019680/2016.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO do QNM 01 CONJUNTO H LOTE 40 SALAS 101 E 102, CEILÂNDIA SUL - Brasília/DF, CEP 72.215-018 para QNH ÁREA ESPECIAL 3, TERREO, ED. RES TAGUAVILLE, TAGUATINGA NORTE- Brasília/DF, CEP: 72.130-603, de acordo com a última alteração contratual registrada na Junta Comercial em 17/05/2016, sob o número 20160379989.

Art. 3º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 748, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada HD CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGICA LTDA-ME, nome fantasia HD CLÍNICA, inscrição no CNPJ nº 07.614.793/0001-88, situada na QNM 1, Conjunto H, Lote 40, Salas 101 e 102, Ceilândia Sul, Brasília-DF, CEP 72.215-018, PROCESSO: 055.029040/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O Administrador Regional do Plano Piloto, MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO e o Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, JÚLIO MENEGOTTO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº. 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.514 de 03/08/2015 (DODF nº 149 de 04/08/2015 - Suplemento) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 28.103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO UG: 190.103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO PARA: UO: 19.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a aquisição de material de consumo, para reforma e construção de calçadas no âmbito da RA-I, conforme atas disponíveis na Unidade Gestora Executante - UGE.

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2016

III - Programa de Trabalho: 15.452.6210.8508.9171- MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - PLANO PILOTO; Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 120 Valor em R\$: 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

IV - Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9760- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - PLANO PILOTO; Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 120 Valor em R\$: 70.078,34 (setenta mil, setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Publicada esta Portaria e descentralizado os recursos, a Unidade Gestora Concedente - UGC, disponibilizará planilha com os materiais desejados, compatível com o orçamento descentralizado à Unidade Gestora Executante - UGE. Esta deverá fazer a transferência dos materiais de imediato à UGC

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO
Administrador Regional de Brasília
Titular da Unidade Gestora Executante

JÚLIO MENEGOTTO
Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Titular da Unidade Gestora Concedente

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI e LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção nº 27/2015, folha nº111, referente ao processo nº 132.000.550/2014, da QNA 02, Lote 16, Taguatinga-DF, conforme solicitação do interessado, Capacita Construtora LTDA, acostada à folha 125 e Despacho da GEAP/RAIII, folha nº 138.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 3.435/2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Mobiliário Urbano e Preço Público, instaurada pela Ordem de Serviço nº 37, de 25 de julho de 2016, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2016, na página 81.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 3.435/2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Mobiliário Urbano e Preço Público instaurada pela Ordem de Serviço nº. 30, de 25/07/2016, publicada no DODF de 28/07/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRO PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 3.435/2004, RESOLVE:

Art. 1º Dar prosseguimento ao Processo nº 307.000.101/2015.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 31, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 146, Página nº 37, de 1º de agosto de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos.

Art. 3º Estipular prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRO PAIVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, a vigência da PORTARIA CONJUNTA Nº 01, de 29 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2016, p. 29, que trata da instituição do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA CONJUNTA Nº 01, de 17 de agosto de 2015, com o objetivo de reprogramar, executar e atuar como Responsável Técnico nos Projetos de Trabalho Social desenvolvidos pela CODHAB/DF, no âmbito do programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA
Diretor-Presidente da CODHAB/DF

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado da SEDESTMIDH/DF

RESOLUÇÃO Nº 100.000.300/2016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 - TCDF, de 15/07/1998, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa, constituída por meio da Resolução nº 100.000.253/2016, de 04 de agosto de 2016, e, publicada no DODF nº 150, pág. 38, no dia 08 de agosto de 2016, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº. 001/2016 - Comissão de Sindicância Investigativa, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08 de agosto de 2016, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº 33.679/2012, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito o Extrato da NE00939, publicado no DODF nº150, de 08 de agosto de 2016, página 50, referente ao Processo nº 150.001287/2016. Em 30 de agosto de 2016.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL**DESPACHO Nº 88 - ABATIMENTO FISCAL**
LEI nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Lojas Riachuelo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056./0326-95 e CF/DF nº 07.312.235/005-20 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 29/07/2015, repassou o valor de R\$ 29.793,73 (Vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), aos 25/08/2016 para a beneficiária cultural "R2 produções e Eventos LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº 14.123.557/0001-24, para a execução do projeto cultural "Na Praia Social". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$649.905,30 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$29.495,79 (Vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2016.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário

DESPACHO Nº 91 - ABATIMENTO FISCAL
LEI nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Lojas Riachuelo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056./0153-32 e CF/DF nº 07.312.235/004-40 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 29/07/2015, repassou o valor de R\$ 37.259,64 (Tinta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) aos 25/08/2016 para a beneficiária cultural "R2 produções e Eventos LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº 14.123.557/0001-24, para a execução do projeto cultural "Na Praia Social". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$649.905,30 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$36.887,04 (Trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2016.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário

DESPACHO Nº 94 - ABATIMENTO FISCAL
LEI nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Lojas Riachuelo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056/0198-34 e CF/DF nº 07.312.235/002-88 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 29/07/2015, repassou o valor de R\$22.091,40 (Vinte e dois mil, noventa e um reais e quarenta centavos), aos 25/08/2016 para a beneficiária cultural "Banda Fura Olha LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº 13.254.097/0001-00, para a execução do projeto cultural "Na Praia Cultural". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$655.600,63 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais e sessenta e três centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$21.870,48 (Vinte e um mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2016.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto no item VI, da Ata da 10ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 25/08/2016, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE

UG: 160101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4090.0069 - APOIO AO DESPORTO E LAZER-EDUCACIONAL OLÍMPICO E PARALÍMPICO-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
339039	125	2.800.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a realização dos Jogos Escolares Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE-Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS;

Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal
Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte
U.O. Cedente;

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal
U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 99, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento "XVII Campeonato Brasileiro de Kong Fu / Wushu", nos termos constantes do processo nº 220.001.403/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 100, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento "Praia do Cerrado", nos termos constantes do processo nº 220.001.374/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 101, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento "Lago Norte 56 Anos", nos termos constantes do processo nº 220.001.424/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 102, DE 06 DE JULHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "XXVII Campeonato Brasileiro de Kung Fu /Wushu", nos termos constantes do processo nº 220.001.252 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES****EXTRATO DE PAUTA Nº 65, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2016(*)**

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 4897

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 704/2002, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE SAÚDE; 2) 9314/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 5501/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 4) 8772/2016, Aposentadoria, PEDRO ALVES DOS SANTOS; 5) 18524/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 20782/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 20901/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 22858/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 23102/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 24150/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 24281/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 14499/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF; 2) 32155/2010, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 2632/2012, Representação, MPC/DF; 4) 8601/2013, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Estado de Transparência e Controle; 5) 21467/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 6) 33139/2013-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 3338/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Saúde; 8) 29110/2014, Licitação, Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 9) 32846/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 10) 25806/2016-e, Consulta, CREFITO 11ª DF/GO;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 27318/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEJUS; 2) 32443/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRASILATUR; 3) 29315/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 129/2015-e, Representação, MPJTCDF;

5) 3023/2015-e, Consulta, DETRAN/DF; 6) 7177/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF/NFTI; 7) 7525/2015-e, Licitação, Secretaria de Educação; 8) 25232/2015-e, Representação, SEAUD; 9) 38075/2015-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 10) 6770/2016-e, Representação, Parlamentar; 11) 18397/2016-e, Consulta, IBRAM; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 10302/2016, Aposentadoria, FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE; Sessão Extraordinária Reservada Nº 1067 CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 12399/2016-e, Denúncia, Cidadão ; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 22616/2015-e, Licitação, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4891

Aos 23 dias de agosto de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4890 e Extraordinárias Administrativa nº 900 e Reservada nº 1061, todas de 18.08.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 75/2016-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias do titular daquele gabinete, anteriormente previstas para 29.08 a 06.09.2016, bem como que compensará 7 dias trabalhados durante o recesso regimental, no período de 31.08 a 06.09.2016.

- Ofício nº 25/2016-GCPM, do Conselheiro PAIVA MARTINS, mediante o qual comunica que as suas férias, anteriormente previstas para 15.08 a 03.09.2016 (20 dias), foram usufruídas no período de 29.06 a 15.07.2016, ficando o saldo remanescente de 3 (três) dias para fruição em data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 19997/2016-e - Despacho Nº 266/2016.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1278/2001 - Despacho Nº 321/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30998/2011 - Despacho Nº 356/2016, Licitação: PROCESSO Nº 10729/2014 - Despacho Nº 368/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7715/1991 - Despacho Nº 367/2016, Representação: PROCESSO Nº 35730/2014-e - Despacho Nº 366/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33797/2005 - Despacho Nº 320/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30347/2014 - Despacho Nº 319/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 22306/2008 - Despacho Nº 318/2016, Licitação: PROCESSO Nº 25016/2016-e - Despacho Nº 317/2016, Representação: PROCESSO Nº 14052/2015-e - Despacho Nº 316/2016, Representação: PROCESSO Nº 29859/2013 - Despacho Nº 310/2016, Representação: PROCESSO Nº 21976/2014 - Despacho Nº 311/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Consulta: PROCESSO Nº 22289/2016-e - Despacho Nº 260/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 22087/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4188/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 143/152; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.267/2010 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 4.604/2015 (fls. 140) e do Acórdão nº 574/2015 (fls. 141), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17959/2011 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para analisar a regularidade na aquisição de computadores, realizada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2010 - SEPLAN/MG. DECISÃO Nº 4189/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa e do Ofício nº 1.574/2016 - GAB/SES com o pedido de prorrogação de prazo; II - autorizar, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, o parcelamento da importância devida, em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas; III - dar ciência desta decisão ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, informando-o que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados - Sistemas; b) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de

quituação; IV - encaminhar cópia desta decisão, da Decisão nº 1.991/2015 e do requerimento de fls. 506/513 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço - CICE nº 002/2011; V - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra as diligências da Decisão nº 2.669/2016; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências decorrentes.

PROCESSO Nº 25064/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, referente ao exercício de 2010. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. EDUARDO SILVA FREITAS, representante legal dos Srs. EDGARD LOURENCINI e RUITHER JACKES SANFILIPPO. DECISÃO Nº 4183/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 13052/2012 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2.616/2012, adotada no Processo nº 10.809/2009, visando apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2011. DECISÃO Nº 4207/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 234/235, interposto pela empresa João Palestino Eventos Ltda., mantendo na íntegra os termos da Decisão nº 2343/2015 e do Acórdão nº 290/2015; II - com esteio no art. 26 da LC nº 01/94, autorizar a notificação da empresa João Palestino Eventos Ltda. para que, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres do GDF o valor do débito que lhe foi imputado nos autos, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Regimental/TCDF nº 13/2003; III - dar ciência desta decisão à recorrente; IV - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23430/2012 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4.411/2012 (Processo nº 10.857/2011), com o objetivo de apurar irregularidades na contratação dos artistas/bandas: Harmonia do Samba, Cheiro de Amor, Moraes Moreira, É o Tcham, Tatau, Luiz Caldas, Lordão e Olodum, para as apresentações durante os festejos do carnaval de 2009 no Distrito Federal, por inexigibilidade de licitação, firmados entre a empresa Shirley da Hora Figueiredo - NS Eventos e Participações e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4190/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.711/2012; II - determinar a citação dos indicados na Matriz de Responsabilização (fl. 30) e § 38 da Informação nº 69/2016 (fl. 46) para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 172 do RI/TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade decorrente do prejuízo identificado pelo sobrepreço advindo da contratação de bandas/artistas musicais para apresentações no Carnaval de 2009 no Distrito Federal, com inobservância aos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, e o Parecer nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, desde logo, o débito que lhes foi imputado, no valor de R\$ 813.059,46, fl. 31, que deverá ser atualizado na data da efetiva quituação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, ante a possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da mesma norma; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11283/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4192/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 54/61; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.102/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5154/2015 e do Acórdão 629/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11814/2014 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). DECISÃO Nº 4211/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF (fls. 716/745 e documentos anexos de fls. 746/804); II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Chefe do Poder Executivo local, à PGDF, à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31033/2014-e - Representação nº 24/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, referente às contratações de três obras, efetuadas pela Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. DECISÃO Nº 4193/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em conjunto (Peça 59), decorrentes das audiências previstas no item II da r. Decisão nº 5.258/2015, tendo-as por parcialmente satisfatórias; II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 24/2014-ML, deixando de aplicar penalidade aos responsáveis pelos motivos apresentados no voto condutor desta decisão; III - recomendar à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV que, em futuras licitações para a contratação de obras e serviços da mesma natureza, que possam ser realizados conjunta e concomitantemente, observe os termos do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, adotando a modalidade aplicável ao somatório dos valores dos empreendimentos; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1778/2016-e - Auditoria Operacional realizada nas unidades de atendimento às urgências e emergências da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, objetivando a avaliação da implementação, utilização e tempestividade do acolhimento com classificação de risco, constante do Plano Setorial de Ação PSA/2016, referente à Fiscalização n.º 1.0009/16. DECISÃO Nº 4194/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da avaliação do 3º bimestre/2016 dos indicadores de Classificação de Risco no Acolhimento dos Pacientes dos serviços de Urgências e Emergências da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal consubstanciados na Informação nº 23/2016-DIAUD2; II - encaminhar, para fins de orientar a melhoria da prestação dos serviços, cópia da mencionada informação e do relatório/voto do Relator ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, aos titulares da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS), da Coordenação de Redes e Integração de Serviços (CORIS), da Diretoria de Assistência Multidisciplinar (DIAM), da Gerência de Assistência de Enfermagem (GAE), da Diretoria de Urgência e Emergência (DIURE), das Superintendências Regionais de Saúde e das unidades hospitalares fiscalizadas - Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Regional de Ceilândia (HRC), Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital Regional de Sobradinho (HRS), Hospital Regional de Taguatinga (HRT); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a continuidade da fiscalização.

PROCESSO Nº 6680/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2014, para professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 4195/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alessandra Maria da Costa Passos, Amanda Ramalho de Oliveira, Ana Maria Amorim de Carvalho, Andreia Timoteo Teixeira, Beatriz Targino Ferreira, Carla Juliana Moraes Fernandes Batista, Carlei Mirian Gomes Bonfim, Daniela Moraes Pereira, Danielle Paes Leme Maia Damasceno, Danielle Vanessa Nascimento, Debora Carvalho da Silva Valle, Delia Maria Santos, Edesia Marciano de Lima, Eliene Rodrigues de Oliveira Fonseca, Elisangela Coelho da Silva, Elizabeth Fernanda dos Santos Machado, Fabiola de Lima Silva, Fatima Imaculada Vieira, Flávia Lacerda de Sá, Francisca Jania da Silva Cortez, Gislene Oliveira Lima, Hemilly do Nascimento Pinho Silva, Iris D'arc Guimaraes Pires Antunes, Juliana Alcântara Soares, Juliana de Faria Pinheiro, Laiane Gomes de Souza, Maira Duarte da Silva, Mariana Dantas Guimarães de Melo, Mariana Marques de Sousa, Marina de Lima Sousa Araújo, Melina de Moura Rodrigues Parente, Monica Teixeira de Souza Silva, Monique de Souza Alves Pereira, Odinea Garcia Ayres Ferreira, Patricia Regina Xavier de Souza, Quitéria Barbosa Fernandes Rodrigues, Rafaela Viveiros de Moraes Fernandes, Rebeca Cândida Barbosa da Silva, Rogério Furtado Magalhães, Romario da Silva Santana, Roseene Monteiro dos Santos Adao Araruna de Mendonça, Roxelane Grazielle de Melo Pereira, Sara Rodrigues Dias, Sheila Samara de Araujo, Sônia Regina Praeiro dos Santos Ferreira, Tatiane Aparecida Corrêa da Cruz, Tais Cristina da Silva Dantas de Sousa, Vera Lucia Nunes Dourado, Viviane Teixeira Campos e Yasmin da Silva Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8497/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 2011, para Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 3/2011. DECISÃO Nº 4196/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 3/2011, publicado no DODF de 14.01.11, republicado no DODF de 19.01.11, Enfermeiro: Alcione Gonçalves Veiga Lima Paiva, Bethânia Gomes Pacheco, Laiane Lemos de Souza, Larissa Martins de Araujo, Leny Cátia Xavier Santos, Lydia Marcelina de Carvalho Sousa, Michele Machado Alves, Rogério Pereira de Souza, Sílvia Danielle Pereira Souza e Tiago Magalhães Telles Oliveira; Técnico em Enfermagem: Elisangela Ramos da Silva, Eloisa Alves da Costa Nazario, Francisca Cheila Nunes Pereira Santos, Gleil Regina de Almeida Ribeiro, Keila Helena Silverio Teixeira, Marcia de Freitas Gomes, Meire Barreto da Silva, Sonia Ataiades dos Santos de Siqueira e Vania Maciel dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16564/2016-e - Aposentadoria de ANA DE AGUIAR RIOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4197/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em exame à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório, publicado no DODF de 28.04.14, para alterar sua fundamentação legal para "artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, a contar de 27.02.14", tendo em vista que a servidora completou 70 anos de idade em 26.02.14, anteriormente, portanto, à data de sua aposentação voluntária (28.04.14); II - efetuar as alterações necessárias no SIRAC/Concessões, para refletirem a data da aposentadoria compulsória (27.02.14) e não a da aposentação voluntária (28.04.14); III - proceder à correção da base de cálculo das contribuições previdenciárias pelo "Regime de Competência" no Demonstrativo de Média, fls. 51 a 57; IV - retificar o "Valor Base para Cálculo da Aposentadoria", observando que a remuneração contributiva da servidora no mês de fevereiro de 2014 era de R\$ 3.523,62; V - verificar os reflexos das alterações no sistema SGRH, observando o direito da servidora ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 16580/2016-e - Aposentadoria de ANTONIO MARIA DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 4198/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em exame ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório, publicado no DODF de 03.07.12, de forma a excluir os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir os artigos 46 e 51 da LC nº 769/08, mantendo inalterados os demais termos; II - no sistema SIRAC, módulo Concessões: a) na aba "Dados

da Concessão": 1 - selecionar o fundamento legal a seguir indicado: artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08. Constituição na redação da EC 41/03, c/c a LC nº 769/08. Aposentadoria voluntária por idade (65 anos para homem ou 60 anos para mulher). Proventos proporcionais, calculados pela média, sem paridade (ID 464); 2 - incluir o ato de retificação mencionado no item I; b) na aba "Proventos", indicar o valor da proporcionalidade em dias.

PROCESSO Nº 18532/2016-e - Aposentadoria de FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4199/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em exame à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato publicado, para incluir em sua fundamentação legal o art. 2º da EC nº 47/05; II - no SIRAC: a) na Aba "Dados da Concessão", registrar a retificação mencionada no item I; b) na Aba "Anexos e Observações", esclarecer: 1- a conversão de 240 dias de licença prêmio em pecúnia, uma vez que essa possibilidade se encerrou em outubro de 1996; 2- o ingresso do servidor no serviço público em 03.01.66.

PROCESSO Nº 19113/2016-e - Aposentadoria de NAIR FRANCISCO MAIA DE ARAUJO - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 4200/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 14499/2009 - Contrato de Gestão nº 001/2009 - FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Organização Social Fundação Gonçalves Ledo, para operacionalização do Programa DF Digital. O defendente, Dr. ELÁDIO BARBOSA CARNEIRO, representante legal do Sr. RENATO CAIADO DE REZENDE, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 273/16 - GCAM. DECISÃO Nº 4184/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete da Relatora, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 10623/2010 - Consulta formulada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal acerca das medidas cabíveis para cumprimento de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em mandados de injunção relativos à concessão de aposentadoria especial a servidores estatutários que prestam serviços em atividade insalubre, em conformidade com as regras estampadas no § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, respondida nos termos da Decisão nº 6.611/2010. DECISÃO Nº 4201/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do 1º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, ao qual aderiu o 2º Revisor, conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 197/16 - DIJUR/IPREV (fls. 1.207/1.208) e anexos como Embargos de Declaração, a fim de, no mérito, esclarecer à jurisdicionada que o Tribunal determinou o sobrestamento apenas do mérito do Recurso de Revisão interposto pelo Iprev/DF (fls. 1.163/1.166), nos termos da Decisão-TCDF nº 5.514/2015, permanecendo, pois, hígidas as Decisões-TCDF nº 6.611/2010 e nº 3.662/2014; II - autorizar a) a ciência ao embargante do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para o acompanhamento devido. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 928/2012 - Auditoria de regularidade autorizada pela Decisão nº 2.418/08, realizada em órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, com vistas a verificar os procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/07 e pelo Decreto nº 28.902/08. DECISÃO Nº 4202/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção em apreço; b) do Ofício nº 2.478/15 - GAB/SEGAD (fls. 485/486); c) do Ofício nº 109/15 da Secretaria-Adjunta de Gestão Administrativa/SEPLAG (fls. 490/492); d) do Ofício nº 24/16 - UCI/SEPLAG (fls. 494/501); e) do Ofício nº 676/2016 - GAB/CACI (fls. 503/504); f) do Ofício nº 781/2016-GAB/SEPLAG (fls. 505/510); II - autorizar o arquivamento dos autos e seu retorno à Secretaria de Auditoria, para as providências de estilo. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 24984/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4191/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela Srª Teresinha Rodrigues da Silva, pensionista do ex-militar Tarcísio Moura Falcão, mantendo os termos da Decisão nº 3.405/15 (fl. 62), bem como dos Acórdãos nºs 421 e 422/15 (fls. 63 e 64); II - em consequência, notificar a recorrente acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído nos autos; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19780/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal - SEMPES/DF, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4204/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária - SEMPES/DF, referente ao exercício de 2013, consubstanciada no Processo nº 040.001.313/14; II - julgar as contas dos responsáveis: a) Vítor de Abreu Correa, Secretário de Estado Interino e Bruna Manoela de Andrade Ferreira, Subsecretária de Administração Geral, concernentes à gestão da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária, no exercício financeiro de 2013, regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso

II, do RI/TCDF, em razão das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 05/2015-DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, subitens: 1.1 - Baixa execução das atividades finalísticas; 2.1 - Falhas na adesão à ata de registro de preços; 2.2 - Falta de envio mensal de relatório à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; 2.3 - Ausência de providências com vista à regularização de bem imóvel; 2.4 - Controle inadequado de veículos e 2.5 - Inexistência de declaração de adequação orçamentária; b) Neila Gisele Pessoa, Gerente de Material e Patrimônio, relativamente às contas de agente de material da SEMPES no exercício financeiro de 2013, com esteio no art. 17, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares com a ressalva indicada no subitem 3.1 - Divergências de saldos do sistema contábil com o sistema de material, do Relatório de Auditoria nº 05/2015-DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF; III - julgar regulares as contas referentes à gestão da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária, no exercício financeiro de 2013, dos Srs. Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Secretário de Estado, Rafael Merazi Rabethge, Subsecretário de Administração Geral Substituto, e Sra. Dalva Maria Pires Couto, Secretária de Estado Interina; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II da LC nº 01/94, os responsáveis retro indicados quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; V - determinar aos dirigentes da SEMPES/DF, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pela Relatora; VII - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.313/14 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 30031/2015-e - Concorrência nº 01/2015, lançada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, para contratação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do sistema metroviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4205/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da representação interposta pela empresa SPAVIAS ENGENHARIA S.A. (e-doc.: EB0513C4-c); II - considerar prejudicada a cautelar pleiteada, em virtude de Ação Civil Pública - ACP nº 2015.01.1.096344-2 (e-doc.: D0506255-e); III - determinar, em consequência da judicialização da matéria, o sobrestamento da análise do mérito da Representação em voga, até o deslinde da Ação Civil Pública nº 2015.01.1.096344-2; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, informando de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para a adoção das medidas que entender pertinentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17633/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 71/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de medicamentos, licitação do tipo menor preço por item, objeto composto de 3 itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Termo de Referência - TR. DECISÃO Nº 4206/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 3.264/2016; II - chamar em audiência o titular da pasta objeto do Ofício nº 7497/2016-GP (e-doc nº 9DA34AAC), Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, para apresentar, em 30 (trinta) dias, razões de justificativa pelo não atendimento, sem causa justificada, do Despacho Singular nº 263/16 - GCAM, haja vista a possibilidade da aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o encaminhamento desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21836/2014 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Fundefe, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4208/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Fundefe, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo nº 040.001.606/2014; b) dos Papéis de Trabalho I (fls. 06/08) e II (fls. 08/09); c) da Informação nº 167/2016 - SECONT/2ª DICONTE (fls. 10/17); d) do Parecer nº 732/2016 - ML (fls. 18/22); II - julgar as contas anuais dos responsáveis pelo Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Fundefe, no exercício de 2013: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da LC nº 01/1994, da Sra. Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti (Secretária de Estado/Substituta - período de 14.01 a 28.01.2013 e 13.09 a 27.09.2013) e do Sr. Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro/Substituto/Ordenador de Despesas - período de 13.02 a 22.02.2013 e 07.08 a 26.08.2013), em razão do curto período que estiveram exercendo os cargos e por não haver nenhuma falha imposta diretamente a eles ou aos seus períodos de gestão; b) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 01/1994, dos Srs. Adonias dos Reis Santiago (Secretário de Estado - período de 01.01 a 31.12.2013), Paulo Santos de Carvalho (Subsecretário do Tesouro/Ordenador de Despesas - período 01.01 a 31.12.2013) e César Augusto Rocha (Gerente de Execução - período 01.01 a 31.12.2013), em razão das impropriedades apontadas nos subitens 1.4 (Ausência de termo aditivo em processo de liberação de recursos), 2.1 (Divergência entre o saldo da conta contábil Empréstimos Concedidos e o total do Relatório FCLR72) e 2.2 (Divergência entre o saldo da conta contábil Juros de Empréstimos - PRÓ-DF e o total do Relatório FCLR72) do Relatório de Auditoria nº 10/2014-DIRFI/CONAE/CONT - STC e da ausência de baixa contábil de contrato já expirado, referente à conta contábil nº 812310501 - Contrato de Empréstimo e Financiamento a Liberar; III - com espeque no art. 19 da LC nº 01/1994, determinar aos atuais gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Fundefe a adoção das medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades assemelhadas e elencadas no item "II-b" anterior; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.606/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito

Federal - SEF/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 25980/2014 - Tomada de contas anual do extinto Fundo Habitacional do Distrito Federal - Fundhabi, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 4209/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA do extinto Fundo Habitacional do Distrito Federal - Fundhabi, referente ao exercício financeiro de 2013; b) do Papel de Trabalho acostado à fl. 20; c) da Informação nº 36/2016 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 21/22); d) do Parecer nº 674/2016-CF (fls. 23/23-v); II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito das contas, em face da ausência de realização de despesas ou prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial do Fundo Habitacional do Distrito Federal - Fundhabi, referente ao exercício de 2013; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 4700/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 4402/05 (fls. 256/257), com vistas a apurar irregularidades no Contrato de Gestão nº 37/99, firmado entre o Instituto Candango de Solida ICS e o DETRAN/DF, com vigência efetiva de 8/10/99 a 30/9/00. DECISÃO Nº 4180/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 10305/2010 - Contrato nº 17/2010, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, celebrado com a empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços especializados de informática, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle. DECISÃO Nº 4181/2016 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4490/2012 - Auditoria realizada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, no período de 01.02.2012 a 30.04.2012, na então Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI. DECISÃO Nº 4185/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) da Instrução de fls. 52/54; 2) dos documentos adicionados ao Processo/Apenso nº 480.000.059/2012-GDF (fls. 546/563 - volume III), juntados por cópia às fls. 205/225 do anexo I do feito em exame, tendo por parcialmente cumprida a Decisão 5336/2015; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, as apurações e as providências ainda necessárias para o completo saneamento da situação a que se reporta o item III.1 da Decisão 5336/2015, dando ciência ao Tribunal, bem como à Controladoria-Geral do Distrito Federal; III - determinar à PGDF que, com prioridade, oriente a SEAGRI com vistas ao cumprimento do item anterior, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o teor das informações endereçadas àquela jurisdição; IV - tendo em conta os itens II e III, acima, autorizar: 1) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEAGRI e à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para que fiquem cientes das possíveis consequências decorrentes da demora nociva da Administração em sanear os autos, bem como à PGDF, para melhor compreensão do item III deste decisum; 2) a restituição do processo apenso à origem e a dos autos em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 29867/2013 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto verificar o cumprimento da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007. DECISÃO Nº 4210/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 360/366, bem como dos documentos de fls. 318/331 e 342/359, tendo por atendidos os itens II.a e III.k da Decisão 395/2015 e o item III da Decisão 3432/2015; II - reiterar à Polícia Militar do DF, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os seguintes comandos da Decisão 395/2015: a) verifique a regularidade dos cálculos das parcelas a seguir especificadas, promovendo, se for o caso, as seguintes alterações: 1) nos pagamentos dos proventos da reforma de CARLOS ANTUNES ARCANJO DE OLIVEIRA (Processo nº 3.304/2005), os valores atribuídos à parcela Auxílio-Moradia (de R\$ 63,36 para R\$ 90,09), conforme consignado no Quadro II; 2) nos pagamentos dos proventos da reforma de FRANKLIN EUGÊNIO DE SOUZA (Processo nº 29.235/2010), os valores atribuídos às parcelas GFR (de R\$ 2,77 para R\$ 6,78) e GRV (de R\$ 765,00 para R\$ 850,00), conforme consignado no Quadro II; 3) no quantum da pensão instituída por EDIVAN DA LUZ E SILVA (Processo nº 17.482/2010), os valores atribuídos à parcela APG (de R\$ 383,54 para R\$ 406,80), conforme consignado no Quadro II; 4) no quantum da pensão instituída por IVO EDISON DA SILVEIRA (Processo nº 1.672/2009), os valores atribuídos às parcelas ATS (de R\$ 57,53 para R\$ 61,02) e ACP (de R\$ 63,92 para R\$ 159,81), conforme consignado no Quadro II; 5) no quantum da pensão instituída por JOSÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVA (Processo nº 21.071/2012), os valores atribuídos às parcelas APG (de R\$ 383,54 para R\$ 406,80); ATS (de R\$ 153,41 para R\$ 67,80) e ACP (de R\$ 159,81 para R\$ 169,50), conforme consignado no Quadro II; 6) no quantum da pensão instituída por OSWALDO RAIMUNDO (Processo nº 36.360/09), os valores atribuídos às parcelas GFR (de R\$ 34,40 para R\$ 6,78); APG (de R\$ 204,55 para R\$ 406,80) e AMCD (de R\$ 18,52 para R\$ 34,74), conforme consignado no Quadro II, atentando ainda para os esclarecimentos solicitados na alínea "n"; 7) no quantum da pensão instituída por VICENTE DE PAULO CHAVES DA ROCHA (Processo nº 14.470/11), o percentual do Adicional por Tempo de Serviço - ATS de 10% para 13% (SIAPE), bem como o valor da GRM de R\$ 6,39 para R\$ 6,78, conforme visto no Quadro III; b) torne sem efeito o ato de revisão de proventos, publicado no DODF de 29.10.2009, bem como proceda à retificação do ato inicial, haja vista o que consta dos laudos médicos que subsidiaram a reforma de interesse de FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA, Decisão nº 5795/09 (Quadro II), atestando que a enfermidade que o vitimou não se encontra enquadrada entre aquelas especificadas no artigo 96, inciso V, da Lei

nº 7.289/84. Adotadas tais providências, deverá ser encaminhado a esta Corte o Processo GDF nº 054.000.971/1998, com vistas ao competente exame de mérito, sem embargo de se corrigir, no SIAPE, o valor do auxílio-moradia, percebido pelo militar sobre o posto de Segundo Tenente, quando deveria corresponder ao de Primeiro Sargento (de R\$ 90,09 para R\$ 71,82); c) confeccione abono provisório, em substituição ao de fl. 37 do Processo nº 054.001.376/2007 (reforma de ADELAIDE CARNEIRO NETO), em cumprimento ao determinado no item III.a.2 da Decisão nº 1474/2009, atentando para a correção nos proventos atuais do Adicional de Operações Militares - AOM, que vem sendo pago no valor de R\$ 220,40, quando deveria corresponder a R\$ 210,00 (18/30 avos), conforme consta do Quadro III; d) adote providências em relação aos benefícios pensionais instituídos por APARECIDO MODESTO GARCIA, tendo em vista a sentença que julgou improcedente o pedido de antecipação de tutela concedida na Ação de Conhecimento nº 2012.01.1.029902-2, conforme consta do Quadro III; e) preste circunstanciados esclarecimentos acerca da situação funcional do militar CANTERELLI MENDES OLIVEIRA (Quadro III), cujo ato de reforma foi considerado ilegal (Decisão nº 2421/2013), em especial sobre: 1) os motivos que levaram ao licenciamento, ex-offício, com fundamento no artigo 109, § 2º, inciso I, da Lei nº 7.289/84, de acordo com o ato publicado no DODF de 18.07.2013; 2) a divergência cadastral constante do SIAPE, uma vez que apresenta o status "REFORMADO"; 3) a efetivação de pagamentos em desacordo com o § 3º do artigo 109 da Lei nº 7.289/84; 4) a legislação que permite a efetivação de pagamentos vinculados à conta corrente da Divisão de Pagamento de Pessoal e Previdência - DPPP/PMDF; f) informe a data de publicação no DODF do ato que atendeu à determinação objeto do item II da Decisão nº 1099/2012, referente à pensão instituída por DAVID VIEIRA DE SOUZA (Quadro III); g) comprove o direito do militar ESPERIDIÃO ROCHA BALEIRO ao percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional - ACP (Processo GDF nº 54.001074/1997 - Processo TCDF nº 4.805/97), conforme visto no Quadro III; h) junte ao Processo GDF nº 054.002.361/2009 o termo de interdição judicial do Soldado GRIMALDO RODRIGUES PEREIRA e corrigir, nos pagamentos dos proventos da reforma do referido militar (Processo nº 4.605/2011), os valores atribuídos à parcela APG (de R\$ 383,54 para R\$ 406,80), conforme consignado no Quadro III; i) corrigir, nos pagamentos dos proventos da reforma de JOÃO LUIZ MARTINS DA SILVA (Processo nº 2.207/08), os valores atribuídos à parcela ATS (de R\$ 115,26 para R\$ 74,58), conforme determinado na Decisão nº 3.907/12 e consignado no Quadro III; j) junte ao Processo GDF nº 54.001527/2005 (Processo TCDF nº 4.478/2011), que trata da pensão instituída por AGNELITO CESAR ROCHA (Quadro III), cópia do ato publicado no DODF que procedeu ao cancelamento de beneficiária, após a decisão definitiva prolatada nos autos do Agravo nº 2012.00.2.014415-2, bem como acompanhe o deslinde da ação principal (nº 2012.011.068751-9), adotando as providências cabíveis, se for o caso; k) comprove o ressarcimento de valores recebidos a mais pelo militar LOURIVAL FERRAZ DE OLIVEIRA (23 cotas em vez de 22 cotas de soldo), conforme determinado no item III.b da Decisão nº 6203/2010 (Quadro III); l) apresente documentação comprobatória da alteração do percentual do Adicional de Certificação Profissional-ACP nos pagamentos referentes às pensões instituídas por: ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA - Quadro III (Processo nº 14.605/08 - ACP de 20% para 45%); JARES ANTONIO DA SILVA - Quadro III (Processo nº 1.601/12 - ACP de 45% para 75%); JOÃO RIBEIRO ALVES (Processo nº 33782/2008 - ACP de 10% para 25%) - Quadro III; VALTER HILÁRIO DE SOUSA - Quadro III (Processo nº 42.906/07 - ACP de 20% para 45%); OSWALDO RAIMUNDO - Quadro II (Processo nº 36.360/09 - ACP de 10% para 25%); m) altere, no SIAPE, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 17% (dezesete por cento) para 14% (quatorze por cento) - quantum da pensão instituída por JOÃO GONÇALVES CERQUEIRA (Quadro III - tendo em vista que não foi acostada ao Processo nº 12.505/08 a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (03 anos, 04 meses e 18 dias), nos moldes determinados no item IV da Decisão nº 6369/2009; n) adote providências em relação aos benefícios pensionais instituídos por JOÃO BENAÍAS LEITE (Quadro III), tendo em vista que a sentença proferida na Ação de Conhecimento nº 2012.01.1.048132-8 foi desfavorável às pensionistas; o) informe a data de publicação no DODF do ato que atendeu à determinação objeto do item III.c da Decisão nº 6806/09, reiterada pela Decisão nº 1421/10, tendo em vista o Despacho constante da fl. 120 do Processo nº 054.000385/2001, referente à pensão instituída por VALTER HILÁRIO DE SOUSA (Quadro III), atentando ainda para os esclarecimentos solicitados na alínea "l"; p) providencie a juntada do processo de reforma do instituidor VALTER RAIMUNDO DE SOUSA (Quadro III - ao Processo de Pensão nº 6.720/94, bem como a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas, no total de 4 anos e 9 dias, em atendimento à Decisão nº 4698/2011, à vista da informação constante da letra "g" da Informação nº 609/2012 - Diligência/SP, de 05/06/2012 (fls. 242/243 - Anexo), atentando para os possíveis reflexos no quantum pensional, na hipótese de desatendimento deste decisum; q) acompanhe os desfechos das ações judiciais nºs 2013.011.087398-7 (AGI 2013.00.2.016330-0) e 2012.011.032800-4 (AGI 2012.00.2.016054-5), que restabeleceram o pagamento de beneficiários dos instituidores MARCONDE ALVES DE OLIVEIRA e HÉLIO SANTOS VELOSO (Quadro III), respectivamente, cujos atos foram considerados ilegais pelo Tribunal, conforme Decisões nºs 1810/12 e 4865/11, ajustando os pagamentos dos militares ao que vier a ser decidido na esfera judicial; III - determinar ainda à PMDF, relativamente ao item III.f da Decisão 395/2015, que, também no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adicionais no que se refere à noticiada extinção da conta corrente bancária vinculada à DPPP; IV - alertar o titular da PMDF de que o não atendimento injustificado desta decisão do Tribunal, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 57, IV e VII, da LC nº 1/94; V - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de fls. 111/153 à PMDF, tendo em conta que as reiterações de que trata o item II, anterior, se reportam a quadros e outros dados constantes daquele documento; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3830/2015-e - Representação nº 01/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível descumprimento de exigências obrigatórias para a renúncia de receita aprovada pela Lei distrital nº 5.096/13, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4203/2016 - O Tribunal, por una-

nidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas mediante o Ofício nº 613/2016 pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (peça 66), bem como pelo Sr. Adonias dos Reis Santiago (peça 68); II - negar provimento ao Pedido de Reexame (peças 42/43), mantendo, na íntegra, a Decisão nº 665/2016; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20079/2015 - Aposentadoria de ANDRÉA NUNES - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 4212/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 360/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 142 - apenas será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 34916/2015-e - Reversão à atividade de ANDRÉA NUNES - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 4213/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 367/16; II - considerar legal, para fins de registro, a reversão à atividade ora em exame (Ato/Sirac nº 4341-7); III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38016/2015-e - Representação formulada pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. acerca de irregularidades na execução do Contrato nº 86/14, firmado entre a representante e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4182/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3983/2016-e - Representação oferecida por cidadã sobre possíveis irregularidades havidas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com relação ao procedimento utilizado (deflagração de processo seletivo destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos) para assegurar o acesso de praças ao oficialato (posto de Segundo-Tenente BM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). DECISÃO Nº 4179/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 545/CM/GOV/GDF (com anexo) e 072/2016 - AS-JUR/Cmt-Geral, encaminhados pela Casa Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dando por cumpridos o Despacho Singular nº 069/2016 - GC/PT e a Decisão nº 527/2016; II - determinar o retorno dos autos à Sefipe para, com a urgência que o caso requer, manifestar-se acerca do mérito da representação.

PROCESSO Nº 5056/2016-e - Representação formulada pela empresa Maciel Auditores S.S., inscrita por procurador constituído nos autos (7F70472C-c), na qual afirma a ocorrência de possível irregularidade no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 2/2015-Caesb. DECISÃO Nº 4214/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 131/2016 - 3ª Diacom; b) do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2015.01.1.098620-2 (e-DOC CDA5E108-e); II - levantar o sobrestamento do feito, determinado pela Decisão nº 836/2016, item II, alínea "a"; III - considerar improcedente a representação; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 12720/2016-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação em concurso público. DECISÃO Nº 4215/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior exoneração de Eliana de Lourdes Silva Miranda, no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.2005, Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: José Carlos Natal de Moraes Filho, Keizer Guedes Rodrigues, Luciana Alves Almeida, Rodolfo Alves Paulo de Souza e Rosângela Amaral de Vasconcellos Monteiro; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 18540/2016-e - Aposentadoria de MARILENE DE BARROS SOUZA - PCDF. DECISÃO Nº 4216/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato para incluir a fundamentação das vantagens: "art. 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98"; II - no SIRAC: 1) na Aba "Dados da Concessão" inclua: a) a retificação determinada no item I; b) a fundamentação das vantagens (selecionando o ID 141); 2) na Aba "Tempos" inclua no campo afastamentos a falta ocorrida em 2012; 3) na Aba "Proventos" explicita: a) todas as parcelas que compõem os proventos; b) os períodos em que foram exercidos as funções e os cargos comissionados; 4) na Aba "Anexos e Observações", esclareça, juntando a documentação que entender pertinente, todos os períodos de licença prêmio que foram usufruídos, os que foram convertidos em pecúnia e os que foram utilizados para aposentadoria.

PROCESSO Nº 18559/2016-e - Aposentadoria de JACI GOMES DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 4217/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Serviço de Limpeza Urbana que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente ao Ato/Sirac nº 14752-9: I - retifique o ato de concessão da aposentadoria do servidor, publicado no DODF de 02/05/13, para excluir de sua fundamentação o artigo 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir os arts. 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008; II - registre o ato retificador, referido no item anterior, na aba Dados da Concessão do Módulo de Concessões do SIRAC; III - substitua, na aba Dados da Concessão, o fundamento legal do ato por aquele correspondente ao ID 464: "Artigo 40, § 1º, inc. III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 - Constituição na redação da EC 41/03, c/c a LC nº 769/08" Aposentadoria voluntária por idade (65 anos para homem ou 60 anos para mulher), proventos proporcionais, calculados pela média, sem paridade; IV - corrigir, na aba Proventos, a proporcionalidade dos proventos do servidor, onde a fração deve ser expressa em dias.

PROCESSO Nº 18613/2016-e - Aposentadoria de APARECIDA DO CARMO - SES/DF. DECISÃO Nº 4218/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) retificar o ato concessório para excluir o artigo 186, inciso I, § 1º da Lei 8112/90 e artigo 15 da Lei nº 10.887/2004 e incluir a fundamentação legal correta, vigente ao tempo da concessão: "Artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 18, § 5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08", acrescentando os dados do ato de retificação que vier a ser editado, na aba "Dados da Concessão"; b) em consequência da letra anterior, corrigir o ID do fundamento legal, na aba "Dados da Concessão" para "460".

PROCESSO Nº 18648/2016-e - Aposentadoria de MARGARIDA MARIA CORREA MARQUES - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 4219/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias retifique o ato concessório para incluir na fundamentação legal o artigo 5º da Lei nº 4.584/11, haja vista a incorporação de décimos aos proventos de aposentadoria e de forma a torná-lo compatível com as informações cadastradas no SIRAC, atentando para a inclusão da data de retificação na aba Dados da Concessão.

PROCESSO Nº 18664/2016-e - Pensão civil instituída por WILIAN BARBOSA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4220/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça a divergência entre a qualificação funcional do ex-servidor constante do ato concessório, "Técnico de Administrativo - TS-16" e aquela registrada no SIRAC, "Técnico em Saúde, Classe Primeira, Padrão VI, promovendo os ajustes cabíveis; II - retifique o fundamento legal do ato concessório para incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/08, com redação dada pela Lei Complementar nº 840/11, e excluir o artigo 30 da LC nº 769/08, de acordo com a legislação então vigente, efetuando o ajuste do fundamento legal da aba Dados da Concessão, que deverá corresponder ao código ID 472, atentando para necessidade de retificação da qualificação funcional decorrente do requerido no item I; III - na aba Dados dos Beneficiários, efetue a correção do fundamento legal da pensão vitalícia, que deverá corresponder ao código ID 478, qual seja, artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769/08, em compatibilidade com o ato concessório, e da data do requerimento para 15/07/2014, em atenção ao observado pelo Controle Interno; IV - esclareça a divergência entre o percentual do ATS constante da aba Tempos, 20%, e a indicada na aba Proventos, 19 %, haja vista a observação do Controle Interno, procedendo aos ajustes cabíveis, inclusive no SIGRH.

PROCESSO Nº 20545/2016-e - Aposentadoria de CESAR CORREIA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4221/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 4160-4), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 20685/2016-e - Aposentadoria de CRISTINA FARIAS OLIVEIRA LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 4222/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 10577-8), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 20820/2016-e - Aposentadoria de ALZIRA TATSCH LINHARES - SE/DF. DECISÃO Nº 4223/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nºs 13074-4), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 20936/2016-e - Pensão civil instituída por KARLA REGINA DE AMORIM MENDONÇA - SE/DF. DECISÃO Nº 4224/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (Ato/Sirac nº 15895-5), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 22262/2016-e - Representação oferecida por diversos cidadãos sobre possíveis irregularidades havidas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com relação ao procedimento utilizado (deflagração de processo seletivo destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos) para assegurar o acesso de praças ao oficialato (posto de Segundo-Tenente BM) do CBMDF. DECISÃO Nº 4225/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da inicial que deu origem ao feito em exame; II - declarar a perda de objeto da representação ora em exame, haja vista o deslinde do Processo nº 35730/14; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 22599/2016-e - Atos de pensões civis instituídas por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4226/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as pensões civis ora em exame (Atos/Sirac nºs 164-6, 1466-7, 2188-8 e 2624-9), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 22602/2016-e - Aposentadoria de OZENIR CAMARGO BIZERRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4227/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 283-2), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 22637/2016-e - Aposentadoria de VANDERLEI CARLOS BRAZ - SE/DF. DECISÃO Nº 4228/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 2571-1), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 23749/2016-e - Edital da Concorrência nº 006/2016 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, visando à contratação de empresa de engenharia para construção da Feira Popular Permanente do Riacho Fundo II. DECISÃO Nº 4229/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento a) do Edital da Concorrência nº 006/2016 (F96FE075-e); b) do Ofício nº 200/2016-ASCAL/PRES (F4B45803-c), bem como seus anexos (63E49D5B-e e D4F95C5F-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1350/2001 - Auditoria nº 2.0036.01, levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o escopo de analisar o Programa "Sucesso no Aprender", realizado por meio do Contrato de Gestão nº 9/2000, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4230/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2440/2015-GAB/SE (fls. 990/992) e dos comprovantes de fls. 999/1001; II - considerar o Sr. Manoel Carneiro de Mendonça Filho quite com o erário, tendo em vista o recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 5.681/06 e do Acórdão nº 239/06 (R\$ 6.268,00); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão ao interessado; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para as devidas anotações e posterior arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14207/2006 - Prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 4231/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas, em conjunto, pelos Srs. Raul Gonzales Acosta e Dilton Batista Silva (fls. 275/280), para, no mérito, considerá-las, parcialmente procedentes; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas do Sr. Antônio Sérgio Suzano Loques Barroso (Diretor-Presidente, no período de 1.2 a 15.2.2005) e do Sr. Rozetti Jacome de Medeiros (Diretora Administrativo e Financeira, no período de 10.1 a 8.2.2005); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Raul Gonzalez Acosta (Diretor-Presidente, nos períodos de 1.1 a 31.1.2005 e 16.2 a 31.12.2005) e Dilton Batista Silva (Diretor Administrativo e Financeiro, nos períodos de 1.1 a 9.1.2005 e 9.2 a 31.12.2005), em face das seguintes falhas: 1) irregularidades relacionadas à execução dos Contratos de Gestão nºs 01/04 e 01/05, firmados com o ICS (Acórdão nº 89/2010, Processo nº 19.950/06); 2) ausência dos relatórios dos executores (subitem 1.3 do Relatório de Auditoria nº 85/2006-CONT/DIN - fls. 395/424 do Processo nº 196.000.670/05); 3) não realização da garantia nos Processos nºs 196.000.489/04, 196.000.553/05 e 196.000.018/06, na forma de fiança bancária, em desobediência ao item 10.2 do Edital de Pregão nº 257/05 SUCON/SEF e à cláusula nona do Contrato nº 10/05 (subitem 1.6 do Relatório de Auditoria nº 85/2006-CONT/DIN - fls. 395/424 do Processo nº 196.000.670/05); 4) ausência dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais nos Processos nºs 196.000.130/05, 196.000.489/04, 196.000.553/05 e 196.000.018/06, em desacordo com os incisos I e II, item 11.1, cláusula 11ª, dos Contratos de Execução de Obras nº 5/2005 e Prestação de Serviços nº 10/2005, respectivamente (subitem 1.7 do Relatório de Auditoria nº 85/2006-CONT/DIN - fls. 395/424 do Processo nº 196.000.670/05); 5) habilitação em desacordo com o edital. Empresas que entregaram os balanços desatualizados no Processo nº 196.000.130/05, que tratou da construção da casa de criação, Convite nº 001/2005/CPL/FUNPEB, em desacordo com o item 5.5, b.2, do edital (subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 85/2006-CONT/DIN - fls. 395/424 do Processo nº 196.000.670/05); 6) diárias pagas em valores maiores que os devidos, previstos no Decreto nº 21.564/00 (subitem 8.1 do Relatório de Auditoria nº 85/2006-CONT/DIN - fls. 395/424 do Processo nº 196.000.670/05); 7) despesa inadequada ao suprimento de fundos (subitem 9.2 do Relatório de Auditoria nº 85/2006-CONT/DIN - fls. 395/424 do Processo nº 196.000.670/05); 8) falta de adoção de providências para a inscrição tempestiva, em Dívida Ativa, dos responsabilizados nos autos de TCE nº 196.000.535/2004; III - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos administradores e demais responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades observadas de modo a evitar a ocorrência no futuro; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - reiterar à jurisdicionada que dê fiel cumprimento ao inciso III, alínea "a", item 2 da Decisão nº 4.294/08, de modo que providencie a inclusão em dívida ativa dos responsabilizados nos autos de TCE nº 196.000.535/2004, tendo em vista a imprescritibilidade das ações de ressarcimento de dívidas com a Administração Pública; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14827/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, para apoio no pagamento de materiais esportivos, premiação, arbitragem, material de divulgação, camisetas promocionais e cerimônia de encerramento, para diversas ligas desportivas do Distrito Federal, no ano de 2002. DECISÃO Nº 4232/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 197/2016-SECONT/GAB (fl. 320) e 293/2016-MPC/PG (fl. 323); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 220.000.002/05 à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 29468/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 41/00, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana - SLU e a empresa Virtual Projetos e Saneamento Ltda. DECISÃO Nº 4233/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 617/2015 - GAB/SEMA (fl. 370 e anexo de fls. 372/373) e do despacho de fls. 1227/1228 do Processo

nº 094.000.240/06; II - determinar: a) ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, designe Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar os possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 041/00 (Processo nº 094.000.240/06), celebrado entre o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e a empresa Virtual Projetos e Saneamento Ltda., comunicando ao Tribunal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal as medidas adotadas; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que acompanhe o procedimento apuratório, visando evitar novos atrasos ou vícios formais e/ou materiais, e, se necessário, avoque o processo para fins de instrução, com base no art. 14 da Instrução Normativa nº 5/12; III - orientar o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que: a) considere como prejuízo apenas os desembolsos realizados sem a efetiva comprovação dos serviços prestados, seja esta por meio de Ordem de Serviço, solicitação de outros departamentos ou de qualquer outro documento hábil; b) observe, na apuração a ser realizada, as disposições da Resolução TCDF nº 102/98 e os normativos da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em especial a Instrução Normativa nº 5, de 7.12.2012; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o encaminhamento do Processo nº 094.000.240/06 ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27893/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4234/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 558/560; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do Cel. QOBM RRm. ROBERTO RIBEIRO CASTELO BRANCO CAJUEIRO (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 1.087/15-CPM e Acórdão nº 94/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13900/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas no Projeto Jovem em Ação - Reinserção Juvenil, relativo ao mês de junho de 2006 (Processo nº 100.001.452/06). DECISÃO Nº 4235/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.000.674/06; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista a ausência de prejuízo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13927/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na concessão de auxílio financeiro, no âmbito do Projeto Jovem em Ação - Reinserção Juvenil, em fevereiro de 2006, pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4236/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.000.446/06; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista a ausência de prejuízo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1052/2009 - Representação nº 3/09, de 12.1.2009, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades verificadas na Administração Regional de Ceilândia - RA IX, na contratação de execução de obras, mediante convites. DECISÃO Nº 4237/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento previsto no inciso II da Decisão nº 3.942/12; II - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 162/2014 - GAB/STC, 1482/2015 - GAB/CGDF, 1479/2015 - GAB/CGDF, 292/2016 - SUCOR/CGDF e 311/2016 - SUCOR/CGDF, bem como dos documentos anexos (fls. 424/460); b) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Leonardo Moraes (310/335), Jonas Marques da Fonseca (fls. 339/343) e, em conjunto, pelos Srs. Antônio Luiz Gomes da Silva, Janaína Pereira Costa dos Santos, Alessandra do Nascimento Bittencourt, Jenei Alves Cardoso, Ester de Souza Oliveira, Pedro Machado, Renato Santana da Silva e Leonardo Moraes (fls. 219/309) para, no mérito, considerá-las impropriedades; III - ter por atendidas as diligências constantes do inciso II da Decisão nº 836/11 e inciso III da Decisão nº 3.942/12; IV - informar à Controladoria-Geral do Distrito Federal sobre a desnecessidade de relatar a esta Corte o deslinde dos processos administrativos instaurados em atenção ao inciso II da Decisão nº 836/11; V - aplicar, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94: a) a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos Srs. Ester de Souza Oliveira (Presidente da Comissão de Licitação - Convites nºs 23/2008, 25/2008 e 34/2008), Pedro Machado (Membro da Comissão de Licitação - Convites nºs 23/2008, 25/2008 e 34/2008), Renato Santana da Silva (Membro da Comissão de Licitação - Convites nºs 23/2008, 25/2008 e 34/2008), Antônio Luiz Gomes da Silva (Presidente da Comissão de Licitação - Convites nºs 17/2009, 18/2009, 19/2009, 20/2009 e 21/2009), Janaína Pereira Costa dos Santos (Membro da Comissão de Licitação - Convites nºs 17/2009, 18/2009, 19/2009, 20/2009 e 21/2009), Alessandra do Nascimento Bittencourt (Membro da Comissão de Licitação - Convites nº 17/2009, 18/2009, 19/2009, 20/2009 e 21/2009), Jenei Alves Cardoso (Membro da Comissão de Licitação - Convites nºs 17/2009, 18/2009, 19/2009, 20/2009 e 21/2009) e Leonardo Moraes (Administrador Regional de Ceilândia - RA IX), em virtude das ilegalidades narradas no Tópico II do Relatório de Inspeção nº 02/2010; b) a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Jonas Marques da Fonseca (titular da Diretoria de Obras da Administração Regional de Ceilândia - RA IX), em virtude das ilegalidades narradas no Tópico III do Relatório de Inspeção nº 02/2010; c) a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor Leonardo Moraes (Administrador Regional de Ceilândia - RA IX), em virtude das ilegalidades narradas no

Tópico IV do Relatório de Inspeção nº 02/2010; VI - autorizar, desde já, nos termos dos arts. 26 e 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial das multas aplicadas no inciso anterior; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - determinar à Administração Regional de Ceilândia que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote medidas para correção das seguintes irregularidades descritas no Memorando nº 10/2011/NULIO/RA-IX: a) não execução dos serviços constantes dos itens 4 (Acessibilidade) e 5.3 (Fornecimento de bancos pré-moldados padrão comercial) do orçamento do Convite nº 23/2008 (Processo nº 138.000.959/2008); b) construção de mais um pavimento na obra decorrente do Convite nº 20/2009 (Processo nº 138.000.175/2009), contrariando o projeto original e colocando em risco a estrutura da edificação; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11627/2009 - Inspeção realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, em atendimento ao item II, alínea "f", da Decisão 1121/2009 (fls. 01/02), exarada nos autos do Processo 25831/07, que tratou do exame de despesas realizadas sem cobertura contratual por diversos órgãos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4238/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 053/2014-MPC/PG (fl. 379), 196/2014 - Cmt-Geral (fl. 416), 1.187/LICENCIAMENTO/AGREGAÇÃO (fl. 419), 275/2016-SEACOMP (fl. 420) e 243-MPC/PG, fl. 428; II - considerar quites com o erário à Srª. Nefertiti Gomes Bobrov e o Sr. Marcelo Rodrigo Gonçalves, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada por meio da Decisão nº 6.683/12 e do Acórdão nº 382/12 (R\$ 1.000,00); III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 053.002.521/2013 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para acompanhamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 14308/2009 - Prestação de contas anual da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 4239/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. André Luis Pires Margalho (fls. 669/674), Cristiano Dalton Mendes Tavares (fls. 675/681), Themistocles Eleutério Cruz de Souza (fls. 682/692), Zenilton Oliveira Rocha (fls. 693/735) e Maria Lêda de Lima e Silva (fls. 744/849) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os Srs. Marco Antônio Tofetti Campanella e Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha; III - aplicar, nos termos do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, ao Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face do descumprimento reiterado de deliberações da Corte (Decisões nºs 6.091/12, 3.384/13 e 2.498/15); IV - julgar: a) com fundamento no art. 17, incisos II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. André Luis Pires Margalho (Diretor de Tecnologia da Informação, no período de 01.1 a 31.12.2008), em face da falha contida no subitem 6.6 (realização de despesas de R\$ 94.199,85 sem prévio empenho, sem cobertura contratual e pagamento como reconhecimento de dívida dentro do próprio exercício) do Relatório de Auditoria nº 7/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; b) com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito pessoal, as contas dos seguintes gestores da DFTRANS: 1) Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha (Diretor-Geral, no período de 01.1 a 31.12.2008) e Srª. Maria Lêda de Lima e Silva (Diretora Administrativo-Financeira, no período de 18.7 a 31.12.2008), em face das seguintes falhas constantes no Relatório de Auditoria nº 7/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC: 1.1) subitem 5.4 (pagamento de indenização de transporte efetuado indevidamente aos servidores lotados no serviço jurídico e em outros setores da autarquia); 1.2) subitem 5.5 (impropriedades no pagamento de indenização de transporte efetuado aos servidores lotados na Diretoria de Fiscalização e suas gerências); 1.3) subitem 7.1 (pendências do pagamento de R\$ 33.848,48, referentes às multas da frota dos veículos locados à DFTRANS); 1.4) subitem 9.1 (prejuízo de R\$ 10.207.372,41 em decorrência da ausência de repasse pela empresa Fácil - Brasília Transporte Integrado dos valores referentes à taxa de 3,846% previsto na Lei nº 4.011/07); 1.5) subitem 9.2 (prejuízo de R\$ 49.964,58 em decorrência da ausência de glosas da empresa Fácil - Brasília Transporte Integrado dos valores referentes às despesas não previstas no Convênio e falhas no processo de prestação de contas do exercício de 2008); 1.6) subitem 9.3 (resgate de créditos referente aos valores dos passageiros transportados no sistema STPC/DF por empresa que não opera no transporte urbano do Distrito Federal e não mantém qualquer vínculo com o GDF); 2) Sr. Zenilton Oliveira Rocha (Diretor Administrativo-Financeiro, no período de 01.1 a 17.7.2008), em face das seguintes falhas constantes no Relatório de Auditoria nº 7/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC: 2.1) subitem 5.4 (pagamento de indenização de transporte efetuado indevidamente aos servidores lotados no serviço jurídico e em outros setores da autarquia); 2.2) subitem 5.5 (impropriedades no pagamento de indenização de transporte efetuado aos servidores lotados na Diretoria de Fiscalização e suas gerências); 2.3) subitem 9.1 (prejuízo de R\$ 10.207.372,41 em decorrência da ausência de repasse pela empresa Fácil - Brasília Transporte Integrado dos valores referentes à taxa de 3,846% previsto na Lei nº 4.011/07); 2.4) subitem 9.2 (prejuízo de R\$ 49.964,58 em decorrência da ausência de glosas da empresa Fácil - Brasília Transporte Integrado dos valores referentes às despesas não previstas no Convênio e falhas no processo de prestação de contas do exercício de 2008); 2.5) subitem 9.3 (resgate de créditos referente aos valores dos passageiros transportados no sistema STPC/DF por empresa que não opera no transporte urbano do Distrito Federal e não mantém qualquer vínculo com o GDF); 3) Srs. Themistocles Eleutério Cruz de Souza (Diretor Operacional, no período de 01.1 a 31.12.2008) e Cristiano Dalton Mendes Tavares (Diretor Técnico, no período de 01.1 a 31.12.2008), em face das seguintes falhas constantes no Relatório de Auditoria nº 7/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC: 3.1) subitem 9.1 (prejuízo de R\$ 10.207.372,41 em decorrência da ausência de repasse pela empresa Fácil - Brasília Transporte Integrado dos valores referentes à taxa de 3,846% previsto na Lei nº 4.011/07); 3.2) subitem 9.2 (prejuízo de R\$ 49.964,58 em decorrência da ausência de glosas da empresa Fácil - Brasília Transporte Integrado dos valores referentes às despesas não previstas no Convênio e falhas no processo de prestação de contas do exercício de 2008); 3.3) subitem 9.3 (resgate de créditos referente aos valores dos passageiros transportados no sistema STPC/DF

por empresa que não opera no transporte urbano do Distrito Federal e não mantém qualquer vínculo com o GDF); V - aplicar, com fundamento no art. 20, c/c o art. 17, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 1/94, aos Srs. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, Maria Lêda de Lima e Silva, Zenilton Oliveira Rocha, Themistocles Eleutério Curz de Souza e Cristiano Dalton Mendes Tavares a multa de R\$ 10.000,00; VI - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido no respectivo cargo, que adotem: a) medidas com vistas à cobrança administrativa e/ou judicial dos débitos relacionados à FÁCIL - Brasília Transporte Integrado relacionados à taxa de 3,846% prevista na Lei nº 4.011/07 e às glosas de valores indevidos; b) providências de modo a evitar que as falhas mencionadas no inciso IV voltem a ocorrer nos exercícios subsequentes; VII - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. André Luis Pires Margalho quite com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7192/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4240/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 118/119; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do o 3º SGT QPPMC RR ANTÔNIO GALVÃO ABUD (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 2.221/15 e do Acórdão nº 267/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31178/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes de juros e multas gerados pelo pagamento em atraso de tributos federais, no âmbito da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - Ceasa, em virtude da não-homologação de pedidos de compensação de créditos de PIS/PASEP e COFINS pela Receita Federal do Brasil, no período de janeiro de 2005, julho e novembro de 2008 e março de 2009. DECISÃO Nº 4241/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto dos Processos nºs 071.000.139/14 e 071.000.220/15; II - dispensar, excepcionalmente, a tramitação dos autos em exame pelo órgão de Controle Interno; III - considerar, com fulcro no entendimento firmado por meio das Decisões nºs 6.794/03 e 476/15, regular o encerramento da tomada de contas especial em análise, com a absorção do prejuízo pelo erário distrital; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs 071.000.139/14 e 071.000.220/15 à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.

PROCESSO Nº 25016/2016-e - Pregão Eletrônico nº 135/16, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de material de consumo para atender as necessidades daquela jurisdição, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 317/2016-GCPM, proferido no dia 22.08.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4186/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 9520/2008 - Tomada de contas especial instaurada em razão da ausência de prestação de contas referente ao repasse financeiro concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para a Federação Brasileira de Kung-Fu - FEBRAK, a título de apoio financeiro, para a realização do evento "Open Brasília de Kung-Fu", no exercício de 2001. DECISÃO Nº 4242/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas ofertadas pelos Srs. Agrício Braga Filho e Marco Aurélio da Costa Guedes para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes para afastar a solidariedade deles no débito apurado nos autos, deixando, ainda, de aplicar-lhes a multa de que trata o art. 57, II, da LC nº 01/94; II - considerar revel a Sra. Márcia Patrício de Oliveira, Diretora de Apoio Operacional da SEL/DF à época dos fatos, bem como a entidade Federação Brasileira de Kung-Fu - FEBRAK e o seu Presidente, Sr. João Dias Ferreira, com fulcro no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, por terem deixado de apresentar suas alegações de defesa quanto às irregularidades apuradas na TCE em exame; III - julgar, apesar da revelia caracterizada nos autos, regulares as contas da Sra. Márcia Patrício de Oliveira, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, em face da ausência de indícios de que tenha ela contribuído para a ocorrência dos prejuízos apurados nos autos, dando-lhe quitação no que diz respeito à TCE em exame; IV - com esteio no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, cientificar a Federação Brasileira de Kung-Fu - FEBRAK e o seu Presidente à época dos fatos, Sr. João Dias Ferreira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento aos cofres distritais dos débitos solidários a eles imputados pela ausência de prestação de contas dos recursos recebidos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, com vistas à realização do evento "Open Brasília de Kung-Fu", cujo prejuízo é de R\$ 226.254,60 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), atualizados até 08.12.2015, valor que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, combinado com o

artigo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Emenda Regimental nº 13/03-TCDF; V - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 923/2016-e - Concorrência nº 001/2015, levada a efeito pela Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, visando à contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com o objetivo de atender os órgãos da administração direta do Governo do Distrito Federal. Aos autos juntou-se a Representação nº 16/2016-DA, mediante a qual o Ministério Público junto à Corte aponta possíveis vícios na condução do aludido Certame. DECISÃO Nº 4187/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação protocolada pelo Senhor Ulisses Santana Lara (eDOC D967EB87-c); II - reconhecer a perda de objeto do pedido de medida cautelar constante da representação, tendo em conta o teor da Decisão nº 4050/2016; III - conceder, com esteio no art. 195, § 6º do RI-TCDF, prazo de 10 (dez) dias à Jurisdicionada para apresentação de circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; IV - notificar a empresa SGNA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. para, querendo, se manifestar sobre o teor da representação, no prazo de 10 (dez) dias; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da Instrução nº 142/2016-Diacomp3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CIIS e à SGNA Publicidade e Propaganda Ltda. para subsidiar o cumprimento dos itens III e IV; b) a ciência desta decisão ao representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2405/2016-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, especificamente na área de pessoal. DECISÃO Nº 4243/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos pedidos de reexame interpostos por Augusto Cesar José de Sousa, Paulo de Souza Manguera Júnior, Guimarães Teles da Silva, Waléria Azevedo da Silva Rodrigues, Charles Ramon Vieira, Ana Beatriz Silva Carvalho, Josyra Sampaio e Valdir Mendes Zica, contra a Decisão nº 4667/2015; II - determinar à Secretaria-Geral de Administração/TCDF que: a) dê continuidade às medidas noticiadas no bojo do Processo nº 9757/2015, necessárias ao ressarcimento dos valores percebidos indevidamente pelos recorrentes a título de pró-saúde, no âmbito desta Corte de Contas, cumulados com auxílio-saúde, na esfera da Secretaria de Estado de Educação, observada a prescrição quinquenal e descontados os valores que já tenham sido ressarcidos; b) dê ciência desta decisão aos interessados e, por meio de sua representante legal, à Sra. Josyra Sampaio; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19067/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4244/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato nº 0101305, MIRIAN CARVALHO NUNES, APOSENTADORA, SECRIANCA, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0104186, TEREZINHA MARIA DE JESUS FONSECA, APOSENTADORA, SECRIANCA, Técnico em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19318/2016-e - Admissões nos cargos de Coordenador de Plantão, Educador Social e de Instrutor de Artesanato, realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas Para Criança, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2014. DECISÃO Nº 4245/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014, publicado no DODF de 12.06.2014, Educador Social: Aline Ramos Batista, Antonio Amaro Alves de Souza, Cleiton Rodrigues da Costa, Deyse Grazielle Oliveira da Costa, Deyvson Batista de Queiroz, Débora Cristina Denoffre, Eliana Mendes Nogueira, Érika de Paula Rodrigues de Oliveira, Francisco das Chagas Temoteo Neto, Glaydson Santiago Brito, Grisele Fernanda Fernandes, Heberton Dias Saraiva, Honey Rodrigues de Souza, Ivone Francisca Figueiredo, Jaime Lima Uchoa, Jaime Rodrigues Manoel, Janaina Saad Vitor Dias, Jeane Barata de Farias, Joacir Gomes de Lima, Lazoneide Dourado Costa, Lidiane Correia Araújo de Souza Teles, Lácio Fernandes Filho, Maria Rosana Martins Matos, Meiryelle Batista da Silva, Nilo Luaemar do Brasil Oliveira, Paulo Henrique Mendonça Cardoso, Robério de Jesus Souza, Tiago Costa Oliveira, Valteci de Mendonça e Vilson Rodrigues Sales; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19423/2016-e - Representação de autoria da STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA., versando sobre suposta insuficiência de informações para a elaboração das propostas, com possível restrição à competitividade do Pregão Eletrônico nº 48/2016-BRB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas telefônicos de diversas dependências do Banco de Brasília - BRB. DECISÃO Nº 4246/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício DIRCO - 2016/055 e anexos, juntados à peça nº 13 (eDOC 8A1E52DB); II) considerar cumprida a Decisão nº 3.410/2016; III) autorizar: a) a comunicação desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à SEACOMP para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 19474/2016-e - Admissões nos cargos de Coordenador de Plantão, Educador Social e de Instrutor de Artesanato, realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas Para Criança, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 4247/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais,

decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 12.12.2013, Coordenador de Plantão: Carlos Tiel Ferreira Leite, Claudemar da Silva Rocha, Edvan Barbosa Silva, Helias Teixeira Queiroz, Osmar Raimundo Souza Filho, Raul de Oliveira Silva, Ricardo Ribeiro da Silva e Simone Batista de Oliveira; Educador Social: Adamo Adeys Pereira Severiano Miranda, Adriana de Souza Barbosa de Freitas, André Luiz Mota de Freitas, Camila Figueiredo de Almeida, Claudia dos Santos Paiva Andrade, Dalila da Silva Leal Ferreira, Daniel Carneiro Caetano Prates, Daniel Oliveira Castro Filho, Darlene Gomes da Silva, Elizabeth Arruda Alves, Flávio Rodrigues dos Santos, Fábio Corrêa Maciel, Giordane Rodrigues Souto, Giuliano Ferreira Santos, Givanildo Gomes, Isaura Gomes da Silva, Jesus Nilda da Rocha e Silva, Joselisia Assis Alves, João Cardoso da Silva Júnior, Leonardo Moreira Soares Dantas, Mara Rubia Magalhães Souza, Marciley Batista Campos, Marco Elvis de Oliveira Alcântara, Maria da Glória Barbosa Pires, Maria Izabel Carvalho Silva, Marlúcia do Espírito Santo Correa, Odete Cristina Rodrigues Barbosa de Oliveira, Patrícia Feitosa Gomes, Ricardo Alexandre Feliciano Walverde, Silvio Pereira Pinto e Wilson Pereira Lima Filho; Instrutor de Artesanato: Magda Lúcia da Cruz; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21711/2016-e - Pregão Eletrônico nº 06/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, visando registro de preços para eventual locação de equipamentos, estruturas e materiais destinados a realização de eventos no Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº nº 271/2016-GCMM, proferido no dia 19.08.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4248/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 22653/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4249/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22718/2016-e - Aposentadoria de CLARISTINA BORGES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4250/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22750/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4251/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22904/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4252/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23277/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4253/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 59, publicado no DODF de 18.08.2016, pág. 24, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Às 16h35, o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE ausentou-se da sessão, ficando o Ministério Público junto à Corte representado, durante o julgamento dos processos de responsabilidade do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, pelo Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 75 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 570/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL para apurar irregularidades na prestação de contas de recursos transferidos à Federação Brasileira de Kung-Fu - FEBRAK. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº: 9520/2008 - Apenso nº: 480.000.798/2009 (2 volumes).

Nome/Função: Agrício Braga Filho.

Órgão/Entidade: Secretaria de Esporte e Lazer - SEL.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: As falhas apuradas na condução do procedimento de repasse de recursos financeiros, sem observar os requisitos exigidos para conferir legalidade e legitimidade à transferência realizada, que possibilitaram a ocorrência do prejuízo, a saber: a) ausência de prestação de contas dos recursos repassados pela da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal; b) liberação e autorização de repasse dos recursos à FEBRAK sem prévia aprovação do Plano de Trabalho; c) ausência de Parecer da Procuradoria Geral do DF; d) ajuste não formalizado; e) ausência de designação de executor técnico para acompanhamento; e, f) omissão na fiscalização da boa e regular prestação de contas dos recursos repassados.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 1/1994, aplicar multa ao responsável acima indicado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III e 26 do referido diploma legal;

II - Autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a medida prevista no item I não produza o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 571/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL para apurar irregularidades na prestação de contas de recursos transferidos à Federação Brasileira de Kung-Fu - FEBRAK. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF n.º: 9520/2008 - Apenso n.º: 480.000.798/2009 (2 volumes).

Nome/Função: Marco Aurélio da Costa Guedes.

Órgão/Entidade: Secretaria de Esporte e Lazer - SEL.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: As falhas apuradas na condução do procedimento de repasse de recursos financeiros, sem observar os requisitos exigidos para conferir legalidade e legitimidade à transferência realizada, que possibilitaram a ocorrência do prejuízo, a saber: a) ausência de prestação de contas dos recursos repassados pela da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal; b) liberação e autorização de repasse dos recursos à FEBRAK sem prévia aprovação do Plano de Trabalho; c) ausência de Parecer da Procuradoria Geral do DF; d) ajuste não formalizado; e) ausência de designação de executor técnico para acompanhamento; e, f) omissão na fiscalização da boa e regular prestação de contas dos recursos repassados. Possibilitaram a ocorrência do prejuízo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 1/1994, aplicar multa ao responsável acima indicado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III e 26 do referido diploma legal;

II - Autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a medida prevista no item I não produza o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 572/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL para apurar irregularidades na prestação de contas de recursos transferidos à Federação Brasileira de Kung-Fu - FEBRAK. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas irregulares. Recolhimento solidário do débito apurado.

Processo TCDF nº: 9520/2008 - Apenso nº: 480.000.798/2009 (2 volumes).

Nome/Função: João Dias Ferreira e Federação Brasileira de Kung-Fu - FEBRAK.

Órgão/Entidade: Secretaria de Esporte e Lazer - SEL.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: Ausência de prestação de contas dos recursos recebidos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, pela entidade da qual era presidente, com vistas à realização do evento "Open Brasília de Kung-Fu com ocorrência do prejuízo no valor de R\$ 226.254,60 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) atualizados até 08.12.2015

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento no §1º, do artigo 13, da Lei Complementar n.º 1/1994, imputar o débito, solidariamente, à entidade e ao responsável acima indicado, no valor R\$ 226.254,60 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) atualizados até 08.12.2015, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III e 26 do referido diploma legal;

II - Autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a medida prevista no item I não produza o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 573/2016

Ementa: Inspeção. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência.

Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 11.627/09 (2 volumes)

Nome/Função/Período: Sra. Nefertiti Gomes Bobrov (Gerente Financeira) e Sr. Marcelo Rodrigo Gonçalves (Gerente Administrativo).

Jurisdicionada: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar n.º 1/94, em face do recolhimento da multa que lhes foi imputada por meio da Decisão nº 6.683/12 e do Acórdão nº 382/12 (R\$ 1.000,00).

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade..

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 574/2016

Ementa: Multa aplicada ao Sr. Manoel Carneiro de Mendonça Neto por meio da Decisão nº 5.681/06-APM e do Acórdão nº 239/06. Recolhimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 1350/01 (5 volumes e 3 anexos).

Nome/Função/Período: Manoel Carneiro de Mendonça Neto (executor do programa "Sucesso no Aprender").

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar n.º 1/94, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 5.681/06 e do Acórdão nº 239/06 (R\$ 6.268,00).

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 575/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19.780/15 - Apenso nº 040.001.313/14* (1 volume).

Nome/Função/Período: Srs. Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Secretário de Estado, 13.12 e 31.12.13; Rafael Merazzi Rabethge, Subsecretário de Administração Geral Substituto, nos períodos de 04.03 a 02.04.13 e 04.10 a 18.10.13; e da Sra. Dalva Maria Pires Couto, Secretária de Estado Interina, de 01.11 a 12.12.13.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária - SEMPES/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do RITCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 576/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 19.780/15 - Apenso nº: 040.001.313/14* (1 volume).

Nome/Função/Período: Sr. Vitor de Abreu Correa, Secretário de Estado Interino, 01.01 a 31.10.13, Sras. Bruna Manoela de Andrade Ferreira, Subsecretária de Administração Geral, 01.01.13 a 31.10.13, e Neila Gisele Pessoa, Gerente de Material e Patrimônio, de 01.01 a 31.12.13 (Gerente de Material e Patrimônio Respondendo, entre 08.05 e 25.06.13).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária - SEMPES/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas - pertinentes ao Sr. Vitor de Abreu Correa e à Sra. Bruna Manoela de Andrade Ferreira:

1.1 - Baixa execução das atividades finalísticas; 2.1 - Falhas na adesão à ata de registro de preços; 2.2 - Falta de envio mensal de relatório à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; 2.3 - Ausência de providências com vista à regularização de bem imóvel; 2.4 - Controle inadequado de veículos e 2.5 - Inexistência de declaração de adequação orçamentária, nos termos do Relatório de Auditoria nº 05/2015-DI-RAP/CONAE/SUBCI/CGDF.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas - pertinentes à Sra. Neila Gisele Pessoa:

3.1 - Divergências de saldos do sistema contábil com o sistema de material, do Relatório de Auditoria nº 05/2015-DI-RAP/CONAE/SUBCI/CGDF.

Determinação:

adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes (LC nº 1/94, art. 19).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso II, do RITCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação para adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 577/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 24.800/14 - Apenso nº: 040.001.668/14.

Nome/Função/Período: Jorge Luiz Xavier (Diretor-Geral de 01.01 a 31.12.2013), Watson Warmling (Diretor-Geral - Substituto de 06.01 a 20.01 e 12.04 a 24.04.2013), Silvério Antônio Moita de Andrade (Diretor do Departamento de Administração Geral de 01.01 a 31.12.2013) e José Augusto da Silva (Diretor do Departamento de administração Geral - Substituto de 01.01 a 14.01; 01.04 a 10.04; 21.08 a 23.08 e 26.08 a 27.08.2013).

Órgão/Entidade: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPC.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte - MPTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4890, de 18 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vice-Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 578/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Fundefe. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas aos atuais gestores e dirigentes do Fundefe.

Processo TCDF nº 21.836/2014 (01 volume) - Apenso nº 040.001.606/2014 (01 volume).

Nome/Função/Período: Adonias dos Reis Santiago (Secretário de Estado de 01.01 a 31.12.2013), Paulo Santos de Carvalho (Subsecretário do Tesouro/Ordenador de Despesas de 01.01 a 31.12.2013) e César Augusto Rocha (Gerente de Execução de 01.01 a 31.12.2013).

Órgão: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Fundefe.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitens 1.4 (Ausência de termo aditivo em processo de liberação de recursos), 2.1 (Divergência entre o saldo da conta contábil Empréstimos Concedidos e o total do Relatório FCLR72) e 2.2 (Divergência entre o saldo da conta contábil Juros de Empréstimos - PRÓ-DF e o total do Relatório FCLR72) do Relatório de Auditoria nº 10/2014-DIRFI/CONAE/CONT - STC e ausência de baixa contábil de contrato já expirado, referente à conta contábil nº 812310501 - Contrato de Empréstimo e Financiamento a Liberar.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Fundefe, para a adoção de medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades semelhantes às acima elencadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 579/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Fundefe. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 21.836/2014 - Apenso nº 040.001.606/2014 (01 volume).

Nome/Função/Período: Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti (Secretário de Estado - Substituto de 14.01 a 28.01.13 e 13.09 a 27.09.13), Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro/Substituto/Ordenador de Despesa de 13.02 a 22.02.13 e 07.08 a 26.08.13).

Órgão: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Fundefe.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 580/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do DFTRANS. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 14.308/09 (5 volumes) - Apenso nºs: 098.008.156/08, 098.002.585/09, 098.000.622/09, 098.001.394/09, 098.001.213/09 (2 volumes) e 098.008.327/08 (2 volumes).

Nome/Função/Período: André Luis Pires Margalho (Diretor de Tecnologia da Informação, no período de 01.01 a 31.12.08).

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins..

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 6.6 do Relatório de Auditoria nº 7/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (realização de despesas de R\$ 94.199,85 sem prévio empenho, sem cobertura contratual e pagamento como reconhecimento de dívida dentro do próprio exercício);

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou quem lhe tenha substituído, para que adote as medidas necessárias à correção da impropriedade retro descrita, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 581/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do DFTRANS. Exercício de 2008. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito pessoal. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 14.308/09 (5 volumes) - Apenso nºs: 098.008.156/08, 098.002.585/09, 098.000.622/09, 098.001.394/09, 098.001.213/09 (2 volumes) e 098.008.327/08 (2 volumes).

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo/Função	Período
Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha	Diretor Geral	01.01 a 31.12.08
Zenilton Oliveira Rocha	Diretor Administrativo-Financeiro	01.01 a 17.07.08
Maria Leda de Lima e Silva	Diretor Administrativo-Financeiro	18.07 a 31.12.08
Themistocles Eleutério Cruz de Souza	Diretor Operacional	01.01 a 31.12.08
Cristiano Dalton Mendes Tavares	Diretor Técnico	01.01 a 31.12.08

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 7/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC

Subitem	Irregularidade	Responsáveis
5.4	pagamento de indenização de transporte efetuado indevidamente aos servidores lotados no serviço jurídico e em outros setores da autarquia	Paulo Henrique Barreto M. da Rocha Maria Lêda de Lima e Silva Zenilton Oliveira Rocha
5.5	impropriedades no pagamento de indenização de transporte efetuado aos servidores lotados na Diretoria de Fiscalização e suas gerências	Paulo Henrique Barreto M. da Rocha Maria Lêda de Lima e Silva Zenilton Oliveira Rocha
7.1	pendências do pagamento de R\$ 33.848,48, referentes às multas da frota dos veículos locados na DFTRANS	Paulo Henrique Barreto M. da Rocha Maria Lêda de Lima e Silva
9.1	prejuízo de R\$ 10.207.372,41 em decorrência da ausência de repasse pela empresa Fácil - Brasília Transporte Integrado dos valores referentes à taxa de 3,846% previsto na Lei nº 4.011/07	Paulo Henrique Barreto M. da Rocha Maria Lêda de Lima e Silva Zenilton Oliveira Rocha Themistocles Eleutério Cruz de Souza Cristiano Dalton Mendes Tavares
9.2	prejuízo de R\$ 49.964,58 em decorrência da ausência de glosas da empresa Fácil - Brasília Transporte Integrado dos valores referentes às despesas não previstas no Convênio e falhas no processo de prestação de contas do exercício de 2008	Paulo Henrique Barreto M. da Rocha Maria Lêda de Lima e Silva Zenilton Oliveira Rocha Themistocles Eleutério Cruz de Souza Cristiano Dalton Mendes Tavares
9.3	resgate de créditos referente aos valores dos passageiros transportados no sistema STPC/DF por empresa que não opera no transporte urbano do Distrito Federal e não mantém qualquer vínculo com o GDF	Paulo Henrique Barreto M. da Rocha Maria Lêda de Lima e Silva Zenilton Oliveira Rocha Themistocles Eleutério Cruz de Souza Cristiano Dalton Mendes Tavares

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 10.000,00

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito pessoal, e, com fundamento no art. 20 c/c o art. 17, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 1/94, aplicar aos responsáveis a multa individual acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 582/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do DFTRANS, referente ao exercício de 2008. Descumprimento reiterado de deliberações do Tribunal. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 14.308/09 (5 volumes) - Apensos nºs: 098.008.156/08, 098.002.585/09, 098.000.622/09, 098.001.394/09, 098.001.213/09 (2 volumes) e 098.008.327/08 (2 volumes).

Nome/Função/Período: Marco Antonio Tofetti Campanella (Diretor-Geral do DFTRANS).

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins..

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Descumprimento reiterado de deliberações deste Tribunal (Decisões n.ºs 6.091/12, 3.384/13 e 2.498/15).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 583/2016

Ementa: Representação nº 3/09-CF, do Ministério Público junto ao TCDF, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional IX - Ceilândia, na execução de obras contratadas mediante convites. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 1.052/09.

Nome/Função/Período: Ester de Souza Oliveira (Presidente da Comissão de Licitação), Pedro Machado (Membro da Comissão de Licitação), Renato Santana da Silva (Membro da Comissão de Licitação), quanto aos Convites nºs 23/2008, 25/2008 e 34/2008;

Antônio Luiz Gomes da Silva (Presidente da Comissão de Licitação), Janaina Pereira Costa dos Santos (Membro da Comissão de Licitação), Alessandra do Nascimento Bittencourt (Membro da Comissão de Licitação) e Jenei Alves Cardoso (Membro da Comissão de Licitação), quanto aos Convites nºs 17/2009, 18/2009, 19/2009, 20/2009 e 21/2009. Leonardo Moraes (Administrador Regional de Ceilândia - RA IX).

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ilegalidades constantes no Tópico II do Relatório de Inspeção nº 02/2010.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar aos responsáveis a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 584/2016

Ementa: Representação nº 3/09-CF, do Ministério Público junto ao TCDF, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional IX - Ceilândia, na execução de obras contratadas mediante convites. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 1.052/09.

Nome/Função/Período: Leonardo Moraes (Administrador Regional de Ceilândia - RA IX).

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ilegalidades constantes no Tópico IV do Relatório de Inspeção nº 02/2010.

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a

atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 585/2016

Ementa: Representação nº 3/09-CF, do Ministério Público junto ao TCDF, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional IX - Ceilândia, na execução de obras contratadas mediante convites. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 1.052/09.

Nome/Função/Período: Jonas Marques da Fonseca (titular da Diretoria de Obras da Administração Regional de Ceilândia - RA IX).

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ilegalidades constantes no Tópico III do Relatório de Inspeção nº 02/2010.

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 586/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação Polo Ecológico de Brasília - FUNPEB (atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB). Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº: 14.207/06.

Nome/Função/Período: Antônio Sérgio Suzano Loques Barroso (Diretor-Presidente Substituto, no período de 01.02 a 15.02.05) e Rozetti Jacome de Medeiros (Diretor Administrativo e Financeiro Substituto, no período de 10.01 a 08.02.05).

Órgão/Entidade: Fundação Polo Ecológico de Brasília - FUNPEB (atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1/94, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 587/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação Polo Ecológico de Brasília - FUNPEB (atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB). Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 14.207/06.

Nome/Função/Período: Raul Gonzalez Acosta (Diretor Presidente, nos períodos de 01.01 a 31.01.05 e 16.02 a 31.12.05) e Dilton Batista Silva (Diretor Administrativo e Financeiro, nos períodos de 01.01 a 09.01.05 e 09.02 a 31.12.05).

Órgão/Entidade: Fundação Polo Ecológico de Brasília - FUNPEB (atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) irregularidades relacionadas à execução dos Contratos de Gestão nºs 01/04 e 01/05 firmados com o ICS (Acórdão nº 89/2010, Processo nº 19.950/06);

2) ausência dos relatórios dos executores (subitem 1.3 do Relatório de Auditoria nº 85/2006-CONT/DIN);

3) não realização da garantia nos Processos nºs 196.000.489/04, 196.000.553/05 e 196.000.018/06, na forma de fiança bancária, em desobediência ao item 10.2 do Edital de Pregão nº 257/05 SUCON/SEF e à cláusula nona do Contrato nº 10/05 (subitem 1.6 do Relatório de Auditoria nº 85/2006-CONT/DIN);

4) ausência dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais nos Processos nºs 196.000.130/05, 196.000.489/04, 196.000.553/05 e 196.000.018/06, em desacordo com os incisos I e II, item 11.1, cláusula 11ª, dos Contratos de Execução de Obras nº 5/2005 e Prestação de Serviços nº 10/2005, respectivamente (subitem 1.7 do Relatório de Auditoria nº 85/2006-CONT/DIN);

5) habilitação em desacordo com o edital. Empresas que entregaram os balanços desatualizados no Processo nº 196.000.130/05, que tratou da construção da casa de criação, Convite nº 001/2005/CPL/FUNPEB, em desacordo com o item 5.5, b.2, do edital (subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 85/2006-CONT/DIN);

6) diárias pagas em valores maiores que os devidos, previstos no Decreto nº 21.564/00 (subitem 8.1 do Relatório de Auditoria nº 85/2006-CONT/DIN);

7) despesa inadequada ao suprimento de fundos (subitem 9.2 do Relatório de Auditoria nº 85/2006-CONT/DIN);

8) falta de adoção de providências para a inscrição tempestiva, em Dívida Ativa, dos responsabilizados nos autos de TCE nº 196.000.535/2004;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos administradores e demais responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades observadas de modo a evitar a ocorrência no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

DESPACHO DO SECRETÁRIO DAS SESSÕES,

Em 06 de setembro de 2016.

TORNAR SEM EFEITO o Acórdão nº 698/2014, referente ao Processo nº 20.712/2011, publicado no DODF nº 264, edição de 18 de dezembro de 2014, Seção I, página 38.

OLAVO FELICIANO MEDINA